

L. Si super tuum parietem. 28.

**S**E o vefinho edificar sobre a tua parede , ficará senhor do edificado , differaõ Labeonio , e Sabino. Mas Proculo disse, que ficava no teu dominio, como se tiveras edificado em terra tua, e esta he a verdade, diz Pomponio. §. 29. *Inst. rer. divis.*

L. Inter eos qui. 29.

**A** Ilha do rio não he commua dos predios vefinhos, indevidamente , mas se divide por regioens, conforme a porçaõ de ripas de cada hum dos predios fronteiros. §. 4. *fin.* §. 22. *Inst. rer. divis.* L. 65. *vers. si in sula h. t.* L. adeo 7. §. *in sula h. t.* L. 65. *h. t.* *Arias de Mes. 2. var. cap. 44. n. 2. terminanter.*

L. Ergo si in sula nata. 30.

**S**E eu vender parte do meu predio , e na parte vendida não houver ripa, em fronte à tal Ilha do rio, o comprador nada terá desta , assim como a não havia de ter se já antes fora senhor. A arvore nascida na ripa do rio, he do mesmo dominio em particular, ainda que o uso seja publico. O rio quanto à propriedade he do publico, mas se mudar o seu alveo, a parte seca será do predio vefinho, porque o povo já não usa do rio. §. 4. *¶ 23. cum §. 2. Inst. rer. divis.* L. 4. *¶ 5. ff. eod.* L. 7. §. *in sula,* L. 29. *h. t.*

§. Tribus modis in sula fit.

**A** Ilha no rio se faz de tres modos : hum quando o rio rodeya o meu campo ; outro quando em si mesmo o alveo se aparta em duas correntes , e entre estas faz Ilha : outro quando pouco a pouco vay outeirando terra no ventre do mesmo rio. Nos dous posteriores fica essa Ilha no domio particular do predio , ou campos vefinhos ; porque mudada a corrente do rio, mudada a natureza do alveo para onde a faz , e não ha differença entre estes modos de mudar. No primeiro modo não se muda a causa da propriedade, e fica no dominio do que o tinha. O dominio occupado pelo impeto do rio, se restitue ao senhor; e assim se o rio occupar o que estava entre este , e a estrada publica,

blica, descuberto torna ao senhorio. Os rios gozão do mesmo que o campo assinalado, e determinado aos soldados, fazendo do particular publico, e deste aquelle, e o faz publico em quanto o cobre, e depois o torna particular a seu senhorio. Edificando dentro do mar esse edificado será meu; e o mesmo se fizer Ilha; porque o que não he de alguém he do primeiro occupante. §. 22. 23. & 24. *Inst. rer. divis. L. 30. §. 1. L. 56. b. t. Arouc. L. 10. & n. 11. ff. rer. divis. L. 38. b. t. explicat. Aries de Mes. 2. var. cap. 43. & n. 9. & cap. 44. cum n. 5. & cap. 45. & 46.* O occupado segue a condição do occupante, *d. L. 10. & ibi Arouc. n. 7. & 8.*

*L. Numquam nuda traditio. 31.*

**A** Simples, e nuda tradição nunca transfere dominio, e he necessario que preceda causa justa de titulo habil, como venda, doação a que se segue entrega. Theouro he hum deposito antigo de dinheiro, de cujo principio não ha memoria, e por esta causa se reputa sem senhorio, e por isso fica no dominio do que o achou, porque não tinha senhor. Mas se algum esconder na terra seu dinheiro, por utilidade, medo, guarda não he theouro, e o que o tomar comette furto ao senhor, e possuidor. §. 40. & 39. *Inst. rer. divis. L. 15. ff. ad exhib. L. 22. ff. famil. ercisc. L. 67. ff. rei vind. dix. L. 3. §. 2. Neratius & §. 10. Nerra, L. peregr. 44. ff. de adquir. poss. Gom. L. 45. Taur. à n. 47. 51. & 52.* Nem só o titulo sem tradição, excepto na successão singular do morgado, *Peg. maior. cap. 6. n. 295.*

*L. Etiam in vitis nobis. 32.*

**A** Cquirimos pelos nossos escravos, ainda contra nossa vontade, quasi toda, as cousas, ou excepta a herança. §. 3. *Inst. per quas pers. cuiq. §. 1. & 3. Inst. hered. instit. L. servus vetante dominio 26. ff. verb. oblig. §. 1. Inst. stipul. servor. Arouc. adn. L. 1. §. 1. n. 95 ff. his qui sunt sui.*

*L. In eo quod servo castrensi ante addit. hered. 33.*

**M** Arcelo lib. 20. tratou do caso em que se deixava hum legado ao escravo do filho familias soldado, testado com herdeiro estranho, antes da accitação da herança, ou se este

escrav

escravo estipulou alguma cousa : e diz Ulpiano , eu tenho por mais verdadeiro o parecer , e sentença de Cevola : se o herdeiro instituido aceitar a herança pelo testamento , procede totalmente o mesmo que no escravo hereditario: se não for addida, pertencerá ao pay do soldado , que leva tudo como peculiar , ao qual se deferio a herança pelo instituido a não querer aceitar , e a repudiar. O mesmo procede se a esse escravo lhe for deixado usufructo , com a dita distincão do herdeiro addir , ou repudiar a herança ; nem este direito passou de pessoa a pessoa, entrou no aceitante. Com esta mesma distincão se responde , se alguma cousa dessa herança jacente se furtou , a respeito da acção do furto , a qual delles pertencerá , em razão de que à herança se não comette furto. E se o escravo estipular , ou receber alguma cousa valerá pela pessoa do defunto , havida a herança por senhora , que representa ao defunto em quanto está jacente , pela falta de aceitação , como bem pareceo a Juliano. *Hodie cessat distinctio, Nouel. 118. cap. 2. ex qua pater jure hereditario.* Escravo hereditario instituido , §. 2. *Inst. hered. instit.* Estipulação. *Princ. Inst. stipul. servor.* Vide L. 18. *h. t.* & *infra* L. 34. L. 1. §. *reteres ff. adquir. poss.* & *ibi dix.*

L. *Hereditas non heredis personam.* 34.

**A** Herança não faz as vezes de herdeiro , mas faz a da pessoa do defunto , a quem representa , como se prova , e deduz de muitos lugares , e argumentos de Direito Civil. L. *in eo* 33. *h. t.* §. 2. *Inst. hered. instit. princ. Inst. stipulat. servor.* *Ord. lib. 3. tit. 80. §. 1.* Se não se aceitar a herança , *Ord. lib. 4. tit. 87. §. 8.* *Portug. lib. 3. cap. 17. cum n. 16. & 17. & cap. 21. n. 5. & 6. ubi jura.*

L. *Si procurator meus.* 35.

**S** E o meu procurador , ou o tutor do pupillo , entregar ( por venda , ou doação ) cousa sua , entendendo que he minha , ou do pupillo , não transfere o dominio , e essa alienação he nenhuma ; porque nenhum errando perde o que he seu. *Glos. alienatas esse in L. ejus qui in provincia 41. ff. reb. credit. si cert. petat. dix.* L. *sine in in vacuum* 34. *ff. adquir. poss. vide §. 11. pag. 92. §. 29. pag. 110. Inst. de legat. Portug. lib. 3. cap. 13. n. 115. & 116. Bart. L. 1. §. quibus autem ff. quod cujusq. univers. nomin. Mantie.*

*tacit. lib. 2. tit. 2. n. 18. & 20. L. 9. ff. contr. empt. Confissão erronea não offende, L. si per errorem ff. jurisd. omn. judic. L. non fatetur nbi Bart. ff. de confess. L. error Cod. jur. & fact. ignor. Reinos. obs. 22. n. 1. Cyriac. contr. 65. Valens. conf. 11. á n. 37. de Angel. de confess. tom. 1. lib. 3. q. 20. n. 13. & 14. Addit. ad Reinos. obs. 74. num. 13.*

*L. Cum corpus. 36.*

**Q**Uando consentimos mutua, e reciprocamente no corpo, e cousa que se entrega, e dissentimos nas causas da entrega, parece que não occorre razão para ficar inutil, e sem effeito: como se eu entendia que te estava obrigado á entrega do campo por causa de testamento, e tu entendias que eu te devia por causa de estipulação: ou se eu te entregar dinheiro a causa de doação, e tu o recebes como divida; e he manifesto que te passa o dominio, e não obsta a nossa discordancia na causa de dar, e de receber. *d. §. 29. & §. 30. Inst. de legat. §. 23. Inst. in util. stipulat. pag. 47. tom. 3. L. 9. ff. contrab. empt. L. 34. ff. adquir. poss.*

*L. Per servum qui pignori. 37.*

**O** Credor, nem a posse adquirir pelo escravo que seu devedor lhe entregou em penhor; porque nem por estipulação, mandato, ou outro algum modo adquirir para o credor, ainda que o detem na posse natural. *L. 1. §. 10. per servum corporaliter ex n. 8. & L. 36. ff. adquir. poss. L. 16. ff. usucap. [nem se conta, princ. Inst. per quas pers. cuiq. & L. 10. h. n. t.]*

*§. Si unus ex dominis.*

**S**E hum dos senhores do escravo commum lhe der dinheiro, tem faculdade para lho dar de modo que quizer; porque se lho der para que o tenha destinto do commum, e em razão de peculio do servo, a propriedade ainda fica no senhor doante. Porém se lho der com animo, e intenção de fazer doação, como he costume, adquirir para cada hum dos seus socios conforme sua porção dominical. Mas se o escravo commum, que recebeo aquelle dinheiro de hum dos senhores, com animo de reter o dominio, comprar com elle hum predio, será com-

mum dos socios, pela porção dominical (mas no devisorio tirará precipuo esse capital) porque se com dinheiro furtivo faz compra fica dos socios. Não he como no escravo fructuario, que não adquire para o proprietario de cousa do fructuario, nem de trabalho do escravo, e assim do que he de hum dos senhores, adquirir para esse; mas he da condição daquillo que o escravo fructuario adquire por outras causas, que he para o proprietario, e só adquire para o fructuario de cousa deste, e trabalho seu; porque aquillo que o escravo commum adquire de cousa de hum dos senhores, o adquire para todos (ainda que no devisorio se tire esse capital.) Assim como o escravo commum estipulando para hum dos senhores nomeadamente, só para este adquire, assim he recebendo por tradição para este só. O que o escravo de hum recebeo por tradição, expressando que recebia para seu senhor, e para Ticio, adquire ametade para o senhor, e na outra he inutil. O escravo do fructuario, se receber de cousa do fructuario em nome do seu proprietario, adquire para este, (com tanto que não seja dinheiro do fructuario) porque ainda estipulando de cousa do fructuario para o proprietario, adquire para este. Querendo tu dar-me, e entregar huma cousa, te eu mandar que a entregues a meu escravo commum com Ticio, e elle a aceitar só para Ticio, nada faz para este (he toda minha) porque se entregar a meu procurador huma cousa para mim, e elle a receber para si, nada faz para elle procurador (he minha.) O mesmo he no escravo commum de dous, que com a mesma tenção para o outro senhor nada lhe adquirem. L. 45. h. t. §. 3. *Inst. stipul. serv. §. 4. Inst. in util. stipul. §. 1. & fin. Inst. per quas pers. nob. §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. §. 5. n. 6. 7. 10. ff. adquir. poss. Arouc. L. 1. §. 1. n. 99. ff. bis qui sunt sui.*

L. *Atius fundum habebat secundum viam.* 38.

**M**Arcio tinha hum campo junto de huma estrada publica, e além desta tinha L. Ticio outro campo, junto do qual corria o rio, correo este paulatinamente, e comeo o campo de L. Ticio, e a estrada; mas depois pouco a pouco se tornou a afastar da nova corrente para o antigo alveo. Responde Alfeno, que como o rio tirou o campo de Ticio, e a estrada, com este facto deu o que deixou ao senhorio do predio da ripa da outra banda, e como depois tornou para a corrente antiga, lho tornou a tirar, e o deu ao campo Marcio, ou Atio, como mais

proximo, agora, ao rio, sem que lhe obliasse a via publica que havia permediado entre elles, que a nenhum accrescia. §. 23. & 24. *Inst. rer. divis. L. adeo 7. §. quod si toto, L. ergo 30. §. 1. b. t. explicat. Arouc. adnot. L. 10. n. 11. ff. rer. divis. Altograd. lib. 2. conf. 4. ex n. 130. & D. Areas de Mes. 2. var. cap. 41. & seqq. terminãter. vide, L. 3. §. Labeo 12. ff. adquir. poss. dix. §. Riparum 4. n. 6. *Inst. rer. divis.**

*L. Etiam furtivus servus bonæ fidei. 39.*

**A**inda o escravo furtado, comprado de boa fé, tudo o que adquire, ou estipula de cousa desse comprador, ou recebe por tradiçãõ, o adquire para o comprador. §. 35. *Inst. rer. divis. & ex §. 4. Inst. usucap. L. bonæ fidei emptor. 109. ff. verb. sign. L. bonæ fidei 48. b. t. L. certum 22. Cod. reivind. infra L. 40. Arouc. L. 1. §. 1. n. 101. vers. nisi ab alio bonæ fidei ff. his qui sunt sui.*

*L. Quæsitum est si is cui liber homo. 40.*

**F**Oy quesito, se morto o possuidor de boa fé do homem livre, seu herdeiro adquire por este alguma cousa, tendo sciencia de que era homem livre. Responde Africano, que nada adquire, e he visto não ser possuidor de boa fé quando sabe que he livre, e entrou em pura detentaçãõ; e porque tambem o herdeiro não f. z seus os fructos do predio legado, com sciencia de que o he, ou seja proprio do defunto, ou fosse possuidor de boa fé. E o mesmo procede a respeito dos escravos do testador; porque com aquella sciencia nada adquire por elles, nem de cousa sua, nem do trabalho dos escravos, e só o possuidor de boa fé faz seus os fructos, e o de boa fé do escravo alheyo faz seu o trabalho do escravo, e o resultante de cousa do possuidor. *d. §. 35. Inst. rer. divis. dix. d. L. 39. b. t. tom. 1. pag. 170. L. qui scit. 25. per tot. ff. usur. & fruct. & ibi Jul. Beimas. pag. 284. & 285. cum b. L. 40. & in L. in pecudum 28. ff. d. tit. usur. & fruct. supr. L. 10. L. 19. L. 21. b. n. t. & tit. Inst. per quas pers. cuiq. & per quas pers. nob.*

*L. Statuas in civitate positas. 41.*

**A**S estatuas postas nos lugares das Cidades para seu ornato, não são de cada hum dos Cidadãos em particular, mas de

de toda a Cidade em commum, e o mesmo pareceo a Trebacio, e Pegasso. E o Pretor, ou governo da Cidade deve, de pòr todo o cuidado em que se não tire por algum particular, o que está posto no publico, nem ainda se concede ao que ahi o poz: de que se mostra, os Cidadoens tem exceiçãõ contra quem lha pedir, e acçãõ para reivindicar do possuidor. §. 6. *Inst. rer. divis. L. 6. §. universitatis ubi Arouc. ff. eod. tit. L. 1. §. fin. ff. adquir. poss. Portug. lib. 3. cap. 8. n. 40. & 41. & cap. 39. Ord. lib. 2. tit. 26. §. 27. L. 30. Cod. oper. public. L. 2. §. si quis nomine ff. nequid. in loc. pub. L. prator §. hoc interdictum prohibitorium ff. nov. oper. nunt. L. 2. Cod. edific. privat. Aug. Barb. L. si edibus n. fin. Cod. servit. & aqua.*

## L. Substitutio. 42.

**A** Herança substituida não está nos bens, e dominio do substituto, em quanto este, no caso della, a não accita. *Vide, L. 3. L. 174. §. 1. ff. reg. jur. L. 151. ff. verb. sign. L. nulla 4. ff. adquir. hered. L. 45. §. si sub conditione ff. legat. 2. L. 17. §. si pupillo ff. usur. dix. tom. 2. Inst. pag. 46. tit. 15. princ. Portug. lib. 3. cap. 17. n. 16. & 17. cap. 21. n. 5. & 6.*

## L. Servus qui bona fide. 43.

**O** Escravo alheyo possuido de boa fé, não adquire para o possuidor, o que adquire de cousa alheya, mas para o senhor. He manifesto, que as cousas incorporaes não podem ter tradiçãõ, nem usucapirse, por falta de posse. *L. 19. & 23. b. t. §. 4. Inst. per quas pers. cuiq. & §. 1. Inst. per quas peas. nob.*

O incorporal, não se pôde atingir, §. 1. & 2. *Inst. de reb. corpor. & in corp. L. 1. ff. rer. divis. Arouc. adnot. L. 1. §. 2. n. 18. ff. rer. divis. pag. 15. cum d. L. servus 43. b. t. & n. 21. de quasi possessione, civiliter; Vide, etiam glos. in d. L. 43. verb. usucapionem.*

## §. Cum servus in quo alterius usus fructus.

**Q**Uando o escravo usufructuario compra o servo, e lhe he entregue, está o dominio suspenso de futuro em quanto não paga o preço; porque se fizer a soluçãõ de cousa do fructuario, he deste, aliás seja do proprietario: de modo que sendo de cousa do fructuario, e seu peculiar, lhe pertence, e se for de cousa que respeita ao proprietario, compete a este. *d. §. 4. Inst.*

L. 1. §. *per eum ff. acquir. poss. ubi jam dix.* Por via de regra os dominios não podem estar suspensos, *Portug. lib. 2. cap. 11. n. 75. cap. 29. n. 7. nem a successão, Peg. Ferr. cap. 4. n. 24. § 25 § maior. poss. n. 379. § 610. § ad Ord. tom. 4. pag. 699. gla. 61. n. 2. fin. § maior. cap. 6. n. 317. Vide, suspensio, §. 5. Inst qq. mod. jus natr. not. solu. § 5. Inst. qq. non espermiff. fac. test. cum glos. in L. si ab hostibus 10. ff. solut. matr.*

L. Pomponius tractat. 44.

**P**omponio trata o caso, se os lobos levarem os meus carneiros ó meu pastor, e o lavrador vefinho os seguir com os seus caens do gado, e os tirar da preza dos lobos, se por este facto seraõ desse lavrador que lhos tirou, ou ficaraõ ainda no meu dominio, porque he hum genero de caça, e esse rustico entendia que assim como a féra marinha, ou terrestre recobrando sua liberdade natural era daquelle que depois a tomava, assim a preza tirada à mesma féra deixava de ser nossa, pela fuga com ella sem perseguição nossa, e quem poderia dizer que ficava no nosso dominio o que a ave de rapina nos havia tirado, e se o deixava de ser, assim mesmo o tirado da boca do lobo seria do primeiro occupante, assim como a féra, javali, ou ave escapada do nosso poder, que he do primeiro que a toma. Mas entende-se (diz Ulpiano) que saõ nossos, e essa preza, em quanto se pôde recuperar, ainda que a respeito das mesmas aves, féras seja verdade o que diz Pomponio. O mesmo Pomponio diz que aquillo, que perdemos por naufragio não deixa logo de ser nosso, e o que o tomar estará obrigado pelo quadruplo: e assim he melhor dizer, que o que se tirou da boca do lobo, he nosso em quanto se lhe pôde tirar por não consumpto; e como assim he, compete contra este a acção do furto, ainda que esse rustico colono não perseguio com esse animo, mas he visto telo em resistir à entrega, e sua reposição; ou se pôde intentar a acção de exhibir, ou da reivindicacão. §. 12. § 48. *fin. Inst. rer. divis. L. interdum 21. §. 1. ff. acquir. poss.*

L. Communis servus. 45.

**S**E o escravo commun adquirir de consa de hum dos senhores, esta acquisição ficará commua; mas quando o cõmum se devidir o socio de quem adquirio poderá tirar percipua a sũ-



ma que sahio de cousa sua; porque convém a boa razaõ, e boa fé, que cada hum leve percipio, o que o servo commum adquirio de cousa sua; mas se adquirir de cousa que naõ he de algum dos senhores, adquire para cada hum conforme sua porçaõ dominical. §. *fin. Inst. per quas pers. nob. §. fin. Inst. stipul. serv. §. 3. Inst. hered. inst. L. 37. §. si unus ex dominis b. n. t. L. 1. §. 5. n. 5. ff. adquir. poss. §. n. 7. Arouc. L. 1. §. 1. n. 99. ff. his qui sunt sui.*

L. *Non est novum.* 46.

**N**Aõ he novo, que aquelle que naõ tem dominio, o possa transferir em outro; porque o credor, vendendo o penhor, transfere o dominio que naõ tinha. *dix. §. 1. Inst. qq. alien. licet vel non tom. 1. pag. 232. §. 42. Inst. rer. divis. L. 9. §. L. 11. Cod. pign. act. L. 56. ff. solut. §. liberat. Da posse que naõ tinha, L. interdum 21. ff. adquir. poss.*

L. *Fructuario hereditas.* 47.

**A**Herança se naõ adquire para o fructuario; porque se naõ conta por trabalho do escravo. §. 4. *Inst. per quas pers. cuiq. L. additio hereditatis non est in opera servili 45. §. L. 25. ff. adquir. hered. L. 10. §. de is autem servis, L. 19. L. 49. b. n. t. L. 21. ff. usufr. L. 1. §. sed §. si. §. sed per eum ff. adquir. poss.*

L. *Bonæ fidei emptor.* 48.

**O**Comprador de boa fé percebendo os fructos de cousa alheya, os faz seus, em quanto está na boa fé; naõ só os provinidos da sua deligencia, mas todos; porque, no que respeita aos fructus, he havido por senhor. E ainda antes de os perceber, e tanto que estaõ separados da terra, saõ do comprador de boa fé. Nem faz differença que a cousa comprada de boa fé possa, ou naõ ser usocapida pela posse espoliativa, viciosa, com tanto que a recebesse de boa fé. *dix. L. bona fides 136. ff. reg. jur. L. 109. p. 66. ff. verb. sign.*

Vers. *In contrarium queritur.*

**P**Elo contrario, se quando comprey entendi que era do dominio do vendedor, e depois tive sciencia de que era alheya, se assim como perseverando na posse longo tempo posso usocapir,

pir, se farey meus os fructos? Pomponio, diz Ulpiano, entende que não, nem a este respeito sou possuidor de boa fé, ainda que possa usucapir; porque a usucapiação respeita a direito, e o ser a posse de boa, ou má fé pertence ao facto. Nem faz contração o curso de longo tempo; porque tambem pelo contrario, o que não pôde prescrever pelo vicio da cousa, faz seus os fructos. O feto, e crias das ovelhas se conta em fructo, e por esta causa pertencem ao comprador de boa fé, ainda vendidas prenhes, ou furtadas: tambem he do mesmo dominio o leite, ainda que viesse já nos uberes, e do mesmo Direito he a lã. §. 35. *Inst. rer. divis. pag. 170.* & §. 19. *Inst. eod. §. 4. Inst. usu & habit. princ. Inst. §. 1. 2. 6. 7. 8.* & 10. *Inst. usucap. L. 39.* & 40. *b. n. t. dix. L. bonæ fidei emptor 109. ff. verb. sign. L. certum 22. Cod. reivind.*

*L. Quod fructuarius ex re sua donat. 49.*

**O** Que o usufructuario dá, de cousa sua, a seu escravo fructuario, este o adquire para o mesmo usufructuario, como de cousa sua; mas se fizer esta doação para pertencer ao senhorio da propriedade do escravo, adquire para este. Se hum estranho lhe doar indestintamente, adquire só para o proprietário. O mesmo se diz do homem livre, que me serve de boa fé; porque se eu lhe dou alguma cousa fica minha. E por esta razão, conforme Pomponio, ainda que eu usufructuario lhe desse o seu proprio trabalho, com tudo o adquirido desse trabalho he meu. §. 4. *Inst. per quas pers. cuiq. §. 2. Inst. per quas pers. nob. L. 37. §. si unus,* & *L. 47. b. n. t.*

*L. Quavis quod in litore. 50.*

**A** Inda que o que edificamos na praya publica, ou no mar, fique no nosso dominio, com tudo deve de haver decreto do Pretor, ou Juiz para o poder fazer, e se lhe pôde embargar pela mão da propria parte, fazendo incommodo ao vesinho, por não ter acção Civil, que obrigue a deixar edificar. *Ord. lib. 3. tit. 78. §. 4. cum §. 5. Inst. rer. divis. L. quod in litore 14. b. t.*

L. *Si transfugam jure belli.* 51.

**Q**Uando tomamos na guerra, ao que fugio do nossos para os inimigos, fica no nosso dominio, se for livre, e se era escravo, se restitue a seu senhor. O que o Cidadão Romano toma aos inimigos, fica deste, se não era cousa dos nossos, que elle recuperasse, que tem restitução: não he do publico, ou commum, mas do occupante. L. *item ei* 14. *vers. nam transfugis nullum* & *ibi glos. ff. ex qq. caus. maior.* L. 4. & *ibi glos. ff. capt. & postlim. revers. dix.* §. 17. *Inst. rer. divis. b.* L. 51. *Vide Maced. dec. 39. Cabed. dec. 194. Arouc. L. 4. §. 1. cum n. 16. ff. stat. horn.*

L. *Rem in bonis nostris.* 52.

**E**ntende-se, e he visto estar nos nossos bens, e no nosso dominio, a cousa para que temos acção de a pedir, sem temor de exceção, que lhe obste. *dix. cum b.* L. 52. *coment L. 13. n. 3. & alis ff. reg. jur. pag. 147. & in L. 49. vers. aequé bonis ff. verb. sign. & princ. Inst. except. pag. 79. & tom. 1. pag. 165. & in L. qued evincitur in bonis non est* 190. *ff. reg. jur. pag. 445. cum d. L. 52. b. t. L. 143. ff. verb. sign. L. 17. ff. adquir. poss.*

L. *Ea que civiliter adquiruntur.* 53.

**A**s cousas, que se adquirem por Direito Civil, as adquirimos, pelos que temos no nosso poder: como pela estipulação de filho, ou escravo, que adquire para o pay, e senhor. O que se adquire por adprehensão natural, como he a posse, o adquirimos por qualquer pessoa que queremos, adquirir. *Princ. §. 1. & 3. Inst. per quas pers. cuiq. princ. Inst. per quas pers. nob. L. 1. §. item adquirimus & seqq. & §. ceterum ff. adquir. poss. L. 10. b. t. dix. L. 1. §. 13. per procuratorem ff. adquir. poss.*

L. *Homo liber hereditatem.* 54.

**O** Homem livre, não pôde adquirir a herança para nós. Pelo homem livre, que possuo de boa fé, a posso adquirir, se, sabendo elle da sua condição, a accitar espontaneamente; porque se o fizer de men mandato, nem a adquire para mim, nem para si, salvo se for com animo de adquirir para si, porque então

adquire para si. O homem livre, que possui de boa fé, me pôde ser obrigado, como por compra, e venda, locação, e condução, e estipulação. O mesmo será pelo danno que me der, e da injuria, intervindo culpa grave, e lata, e não tão leve como no estranho. Se fizer alguma cousa de meu mandato em coula minha, ou na minha ausencia, ficará sujeito à acção *mandati*, ou *negotiorum gestorum*, como procurador, ou gestor, obrando mal. Não faz differença entrar na posse de boa fé por compra, doação, dote, legado, ou herança, para deixar de estar sujeito à acção *mandati*: nem o ser tido por nosso escravo em particular, ou em commum, ou fructuario, para que o que não havia de adquirir para si, se na verdade fosse escravo commum, ou usurario, agora o não adquira sendo livre.

§. *Quidquid tamen.*

**T**UDO o que o homem livre, ou escravo alheyo possuido por nós de boa fé, adquirirem, não he para nós; porque ou adquire esse dominio para si, se he livre, ou para seu senhor, se he escravo, exceptuada a posse, que o homem livre a não adquire para si, por ser visto não he possuidor, aquelle que he possuido por outro; nem o escravo a adquire para o senhor estando elle na posse de outrem de boa fé, assim como nem o senhor pelo escravo fugitivo. *L. fin. Cod. per quas pers. nob. princ.* & §. 1. *Inst. eod. §. 4.* & §. 5. *Inst. per quas pers. cuiq. dix. L. 1. §. 9. per servum qui in fuga ff. acquir. poss. vide ut intelligit Aronc. L. 1. §. 1. n. 101. vers. nisi ab alio ff. his qui sunt sui cum L. 39. h. t. dix. L. 118. n. 2. ff. reg. jur.*

*L. In laqueum quem venandi. 55.*

**A**RMASTE o laço, a causa de caçar rez, ou fêra, e cahio nelle hum Javali, de modo que não podia fugir delle, e eu o tirey, e recebi para mim, perguntão se tomey o teu veado por estar no teu laço, ou se ficou meu pelo facto de o tirar primeiro: e se tirando-o, e deixando-o fugir para o bosque, se deixa de ser teu, ou não: e que acção terey contra mim se deixou de ser teu, e se te compete a acção *in factum*. Veja-se, responde Proculo, se armou esse laço em lugar publico, ou particular: e sendo particular, se he proprio do armador, ou alheyo:

e se he alheyo te fez a armação com faculdade do senhorio : e finalmente , se a caça estava de tal modo preza , que por si lutando com a prizaõ, não poderia fugir. E em summa, diz Proculo , me parece que se a rez veyo ao teu poder pela adprehenção , he do teu dominio , e se sendo já tua a soltey cobra sua liberdade natural , e deixa de ser tua , e se concede acção *in factum* contra o que a soltou , como se respondeo no que alijou da Não ao már fazenda alheya para salvar a sua ; de que se mostra , que a caça do laço não he tua , sem a haveres á mão. §. 12. & 13. *Inst. rer. divis.* §. 16. *Inst. leg. Aquil. tom. 3. pag. 146. L. naturalia 5. §. illud quesitum b.t. L. qui servandarum 14. princ. ff. prescript. verb.*

L. In sula est nata in flumine. 56.

**N**Asceo huma Ilha no rio á frente do meu campo , cuja grandeza o não excedia na fronte confinante , e correspondente , foy-se augmentando depois paulatinamente , e chegou a fazer frente aos predios meus vefinhos superiores , e inferiores , pergunta-se , o que se augmentou he meu por estar adjunto á minha Ilha , ou he do mesuo Direito como se logo ao principio fosse daquella grandeza ? Responde Proculo , dizes que esta Ilha do rio nasceo na frente do teu campo , e que o não excedeo , e perguntas se tem o Direito da *alluviaõ* : respondo que se nasceo mais proxima ao teu campo do que do outro , he toda tua , e o que depois accresceo a essa Ilha por *alluviaõ* , tambem he teu , e cede á Ilha , que te está ofecta , ainda que crecesse de modo , que agora fique á frente dos vefinhos superiore , e inferior , e mais chegada a esses. §. 20. & 22. *Inst. rer. divis.*

§. Item quero.

**T**Ambem pergunto se nascendo a Ilha mais perto da minha ripa , e depois começar o rio a correr entre mim , e a Ilha , de todo , deixando a sua antiga mãy , e anterior alveo , se essa Ilha fica ainda minha ? E se será tambem minha , aquella porção que deixou do seu alveo ? Responde Proculo , se a Ilha nasceo mais proxima a tua ripa , e o rio deixando a mayor corrente , que tinha entre essa Ilha , e o campo , começou a correr entre a Ilha , e o teu , a Ilha he tua ; mas o alveo que deixou entre ella , e o campo da outra banda , se deve dividir entre a Ilha , e agro

vesinho; de modo que a ametade mais chegada á tua Ilha, he tua, e a mais proxima a esse campo vesinho, he deste. E entendendo porêm, que se o alveo do rio se secar da outra parte da Ilha, que deixa de ser insula, mas o agro que foy Ilha, ainda se lhe chama Ilha. *d. §. 20. & 22. Inst. rer. divis. Arouc. adn. L. Aisto 10. ff. eod.*

*L. Per servum donatum à marito. 57.*

**A** Mulher, não pôde adquirir pelo escravo doado pelo marido, nem ainda de cousa da donataria, como escreveu Juliano, tendo ella sciencia da invalidade da doação; porque o mesmo passa a respeito dos que nos servem de boa fé, sendo possuidos de má fé. *dix. L. 1. §. sed & per eum 4. ff. adquir. poss. §. 5. Inst. per quas pers. cuiq. L. 1. ad fin. Cod. de reivind.*

*L. Quaecumque res ex mari. 58.*

**T** Oda a cousa que esteve no dominio, tirada do mar, ou arrojada das ondas, não começa a ser do dominio do que a tirou, em quanto o senhor della a não ha por desemparrada. *Pro derelicto, dix. L. interdum 21. §. 1. ff. adquir. poss. §. pen. & ult. Inst. rer. divis. ubi jura. supr. L. 9. §. fin. b. t.*

*L. Res ex mandatu meo empta. 58.*

**A** Cousa comprada por meu mandato, não fica no meu dominio, sem que o meu mandatario ma entregue. *L. possessio 49. §. 1. ff. adquir. poss. L. falsus 44. §. 1. ff. de furt. Portug. lib. 3. cap. 13. n. 116.*

*L. Ticius horreum. 60.*

**T** Icio fabricou hum Celeiro movediço para pão, em terra de Seyo, pergunta-se se Ticio conserva o dominio: responde Cevola, que no caso proposto o não adquirio Seyo, nem se lhe transferio. *Si esset affixum terræ, §. 30. Inst. rer. divis.*

*L. Hereditas multis partib. juris. 61.*

**A** Herança, em muitos casos juridicos, he havida por senhora, e representa ao defunto; e por isso pelo escravo heredita-

ditario, ou possuido de boa fé, se adquire para a herança, como para o senhor defunto, havida a herança por senhora, estipulando. Outra cousa he aonde se requiere facto de pessoa, como o mandato do senhor; e por esta causa se o escravo hereditario for instituido herdeiro, como necessita de mandato do senhor para poder accitar a herança, se espera que haja herdeiro. Se estipular usufructo, como requiere pessoa, tambem se não adquire para a herança jacente.

A herança jacente representa o defunto, *dix. L. 34. b.t. & in §. 2. Inst. hered. inst. pag. 36. tom. 2. cum d. L. 61. & alius princ. Inst. stipulat. servor. Requer mandato, §. 1. & 3. Inst. hered. inst. & §. 3. Inst. stipul. serv. L. si quis mihi bona 25. L. 62. §. 1. ff. adquir. hered. dix. d. §. 1. Inst. pag. 35.*

*L. Quaedam que non possunt. 62.*

**A**lgumas cousas se não podem alienar em particular, e em geral sim: como o predio dotal, que se não pôde alienar, e passa pelo universal para o herdeiro; e a cousa que está fóra do comercio, que se não pôde legar, e passa para o herdeiro. *§. 4. Inst. legat. L. in modicis 24. & ibi glos. verb. accessit. ff. contrab. empt. L. si mercedem 53. §. si eum fundum ff. act. empt. vide, L. 30. princ. ff. adquir. poss.*

*L. Si quis in aliena potestate. 63.*

**S**E o que está no poder alheyo, como filho, ou escravo achar hum thesouro, a respeito do pay, e senhor, será deste modo: se o achar no campo alheyo, será ametade para o dono do agro: se o achar no de seu pay, ou senhor, será todo para o pay, ou senhor; e quando he achado no alheyo a ametade do inventor, he do pay, ou senhor. Se o escravo commum achar o thesouro no campo alheyo, a ametade do inventor he dos senhores, conforme sua porção dominical, como dadiva da fortuna á maneira de herança, ou legado provindo de outrem. Se o escravo commum achar esse thesouro em campo de hum dos senhores, não ha duvida em que aquella ametade, pentente ao terreno, compete ao senhorio desse campo. Mas se entrará na outra ametade do inventor com os socios? Ou se será semelhante ao caso em que estipula por mandato de hum só dos senhores, e do que recebeo para hum só nomeadamente? E pa-

rece mais conforme, e que só adquira para o senhor do campo.  
 §. 39. *Inst. rer. divis. pag. 175.* §. 3. *Inst. per quas per pers. nob. L. fin. Cod. eod.* §. 3. *Inst. hered. insti. L. 67. ff. acquir. hered. L. 3. §. Neratius ubi dix. ff. acquir. poss.*

§. *Quid si servus in quo ususfructus.*

**S**E o escravo, fructuario, achar o thesouro em terra do senhor proprietario, se será todo deste? Se o achar em campo alheyo, se terá aquella ametade do inventor, do usufructuario, ou do proprietario? O ponto he se o adquirio por trabalho seu; porque se o achou cavando, he do fructuario; e se casualmente, escondido, occulto, e ahi subitamente, he do senhor proprietario. Eu, diz Triphonino, entendo que nem ainda no achado com trabalho tem o usufructuario ametade; porque nenhum busca o thesouro pelo trabalho dos escravos, nem o escravo cavava a esse fim, mas a diverso, e a fortuna deu outra cousa: e assim, se o escravo fructuario o achar em terra do senhorio usufructuario, terá ametade deste, pelo dominio da terra, e a outra pertencerá ao senhor proprietario do escravo. *Non est inventoris absque apprehensione, dix. L. 3. §. Neratus ff. acquir. poss. Arouc. adn. L. 1. §. 2. n. 6. §. 7. ff. rer. divis. ignorato domino est nullius, dix. L. numquam 31. h. t. §. 39. Inst. rer. divis. pag. 175. cum d. L. 63. L. unic. Cod. de thesaur. Portug. lib. 3. cap. 13.*

§. *Quod si creditor invenerit.*

**S**E o credor achar o thesouro em campo obrigado pelo devedor, he visto achalo em terra alheya, e assim lhe pertencerá a ametade do inventor, e a outra ao devedor: e nem depois de pago restituirá a sua ametade de inventor. E que será, se for convencionado, que lhe empenha o campo, e pagará dentro de tempo certo, e que se lhe não satisfizer, fique senhor do campo; e diz, que se o invento do thesouro foy dentro do tempo, que responde o mesmo que fica dito, mas se for depois do tempo, pertence tudo ao credor inventor d'elle, e que aquella ametade do devedor, por achado dentro do tempo, se entende pagando o devedor depois, e não de outro modo, e agradeu, que a parte do inventor, fosse sempre deste. *d. §. 39. Inst. rer. divis. pag. 175.*



L. *Quae quisque aliena in censum deduxit, nihilo magis ejus fiunt* 64.

**O** Sujeitar a cousa alheya em censo, como propria, e o pagalo, não presta dominio a este, nem o tira ao verdadeiro, e legitimo senhor. L. 20. b. 1. Peg. For. cap. 5. n. 54. Prazo f. ito pelo intruso nada vale, *Valeron transact. tit. 4. q. 6. n. 6.* o intruso, *Themud. dec. 107. n. 22.* Não se conta possuidor, *Rex. incompat. pag. 4. cap. 1. n. 85.* & *ibi Aquil. n. 15. Portug. lib. 2. cap. 3. n. 49. Peg. maior. cap. 9. n. 1. fine dix. L. 8. ff. reg. jur.* Nem prejudica, *Peg. Ferr. cap. 4. sub n. 77. pag. 313. fine.* Aquella dição, ou clausula, *nihilo magis*, nega, e aquella, *nihilo minus*, affirma, *probat Parlador. differ. 92. princ. Inst. qq. non est perm. fac. testam.*

L. *epistolam tibi misero.* 65.

**S**E eu te mandar huma carta, não se diz tua em quanto te não he entregue, o que se lemita nestes casos: se mandares o teu criado com ella, e eu te responder; porque tanto que lhe entrego as letras para ti, se dizem tuas ( como pessoa approvada por ti ) o mesmo se diz quando te mandey a carta em utilidade tua: como se me pediste que te abonasse com alguem, e te remetti a carta comendaticia, e letras, porque se dizem tuas, antes da entrega. *Vide L. qui absenti seruo 38. ff. adquir. poss. p. 95.*

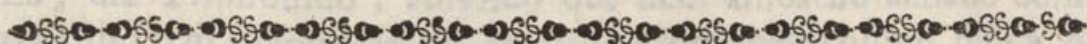
L. *Si qua insula in flumine.*

**A** Ilha que nasce no rio, junto da tua ripa, he tua, pela proximidade da ripa, e he do mesmo direito, e ainda que o uso seja do publico, como he o da ripa, a propriedade he tua. As prayas do mar são do publico, e por isso commuas, e assim as ripas do rio. Se a Ilha nasce no rio publico, he daquelle que tem campo, com ripa, mais vesinho: o que procede na Insula do ventre do rio, que quanto ao uso he publica, e quanto à propriedade, he de predio vesinho. A Ilha nascida no rio, junto da minha ripa, he minha; mas se estando esta Ilha assim affecta a mim, nascer outra para a parte adversa, se será minha pela proximidade da Ilha affecta a mim, ou do vesinho da outra parte: e se responde, que he do mais proximo, e se começará a medir pela minha Ilha. Se o que se edifica no rio publico, fica publico, tambem a Ilha nascida no rio publico fica publi-

*Agostinho de Bem-Ferreira*  
 publica; isto he, quanto ao uso, que a propriedade, he do mais  
 vefinho, como he a ripa de rio. §. 2. 3. 4. 5. 22. & 23. *Inst.*  
*rer. divis. L. 30. & L. 56. b. n. t.*

*L. Cum pragnans mulier legata. 66.*

**Q**Uando se lega, vende, aliena, ou prescreve a escrava  
 pejada, o parto será do que tem o dominio da escrava ao  
 tempo do parto, e não do que o tinha quando concebeo. *Princ.*  
*Inst. in gen. cum b. L. fin. §. 37. Inst. rer. divis. L. 17. & 20. ff. rei-*  
*vind. Arouc. L. 5. §. 1. n. 34. ff. stat. homin. pag. 164.*



## PROTESTATIO.

**M**E infclo, si aliquid in hoc libro, vel alibi, é lapsum est,  
 quod Catholicæ fidei, aut Christianæ Religioni aliquate-  
 nus adversetur, vel ignaro quod DD. minus probari contingant;  
 id omne in dictum, non scriptum, & sacrosantæ Romanæ Eccle-  
 siæ censuræ, aut cujus libet melius sentientis correctioni subje-  
 ctum, ex debito voveo, ex animo volo.

FINIS LAUS DEO.





# ADVERTENCIA.

T O M. VIII.

**A**Dverte-se, ainda que he sabido dos que tem uso dos livros, que o naõ ha sem erratas, e letras reversas do prelo; e que este pospoem, e antepoem garifmos: como fazendo 15. de 51. ou 90. de 60. E assim se deve reparar, se ha saltos do compositor, que acontecem, a que logo regula a materia fogueita, e he a melhor luz.

Na pag. 2. n. 14. se deve ler *e sem causa justa*, e na immediata se deve ler, *e sem o que*. Em outras partes he preciso respeitar ao defeito das virgulas, que fazem distinguir, e o ponto, e virgula.

# INDEX

## DAS ORDENAC, OENS DO REYNO allegadas nos tratados deste Tomo 8.

### L I B. I.

**O** Rd. lib. 1. tit. 5. §. 4. pag.  
15. n. 118.  
Tit. 6. §. 11. pag. 36. n. 5.  
26.

Tit. 14 fin. pag. 116. n. 14.  
Tit. 48. §. 20 pag. 17. fin.  
Tit. 65. §. 31. p. 69. n. 16.  
Tit. 66 §. 11. pag. 15. n. 125. pag.  
37. n. 20.  
Tit. 78. §. 12. pag. 15. n. 122.

### L I B. II.

Ord. lib. 2. tit. 1. §. 2. p. 14. n. 103.  
§. 13. n. 105  
Tit. 19. p. 16. n. 144. 146. 148.  
Tit. 27. §. 3. p. 17. n. 176. pag. 105.  
n. 8. pag. 118. n. 18.  
Tit. 35. §. 24. p. 19. n. 177. 178.  
180.

### L I B. III.

Ord. lib. 3. tit. 6. §. 5. p. 37. n. 22.  
Tit. 14. §. 1. p. 52. n. 11.  
Tit. 15. pr. p. 52. n. 11.  
Tit. 20. p. 15. n. 118. p. 40. n. 4. 15.  
§. 15. p. 114. n. 3. & tit. 50.  
Tit. 21. §. 5. 6. p. 116.  
Tit. 32. §. 2. p. 52. n. 16. & tit. 40.  
Tit. 40. p. 13. n. 93.  
Tit. 48. p. 14. n. 103. & pag. 15. n.  
126. cum tit. 30. §. 2. p. 67. n. 6.  
p. 69. n. 13. 15.  
Tit. 64. & 75. p. 15. n. 118.  
Tit. 66. §. 1. p. 19. n. 187. p. 24. n.  
11. p. 114. n. 2.  
Tit. 68. & 61. pr. 47. §. 3. p. 116. n.  
14.  
Tit. 78. §. 8. p. 37. n. 22.

Tit. 86. §. 15. p. 14. n. 114. §. 1. p.  
52. n. 12. §. 27. p. 52. n. 13. §. 17.  
p. 99. n. 4. §. 16. p. 116.

### L I B. IV.

Ord. lib. 4. tit. 3. §. 1. p. 2. n. 18.  
Tit. 5. p. 54. n. 3. p. 111. n. 11.  
Tit. 6. §. 2. fin. p. 59. n. 3.  
Tit. 7. pr. p. 17. n. 161.  
Tit. 10. p. 30. §. 1. n. 6. §. 9. & tit.  
48. §. 5. p. 116. n. 14.  
Tit. 13. §. fin. pag. 114. n. 2.  
Tit. 17. p. 63. n. 3. p. 119. n. 9.  
Tit. 36. §. 1. p. 37. n. 18.  
Tit. 44. §. 1. p. 24. n. 2. p. 25. n. 3.  
p. 99. n. 4.  
Tit. 48. §. 1. p. 130. n. 6. tit. 48. §. 5.  
§. 116. n. 14.  
Tit. 50. §. 2. p. 130. n. 6.  
Tit. 54. §. 1. pag. 17. n. 150.  
Tit. 58. §. 2. p. 15. n. 125. 129. §. 3.  
p. 117. n. 9. p. 67. n. 6. §. 2. p. 69.  
n. 26. p. 45. n. 2. p. 46. n. 19.  
Tit. 59. & §. 3. p. 125. n. 28.  
Tit. 62. p. 133. n. 12. p. 138. n. 5.  
Tit. 63. §. 2. p. 10. n. 28. pr. p. 22.  
n. 28. 129. n. 8.  
Tit. 65. p. 8. n. 8. n. 5. 7. 9. p. 9. n.  
14. p. 10. n. 33. 45.  
Tit. 67. §. 1. p. 30. n. 7.  
Tit. 74. §. 3. p. 37. n. 19.  
Tit. 76. §. 2. p. 117. n. 9.  
Tit. 78. p. 136. n. 2.  
Tit. 79. p. 114. n. 3.  
Tit. 92. fin. pr. p. 29. n. 18.  
Tit. 95. §. 1. p. 17. n. 150.  
Tit. 98. §. 2. p. 15. n. 119. p. 26. n.  
p. 52. n. 2.  
Tit. 102. p. 6. n. 7. 8.



# I N D E C E

Das palavras do Index deste Tomo 8.

<b>A</b> Absens.	Exceptio. Reus.	<b>O</b>
Aburdum.	F.	Obligatio.
Accessorium.	Factum.	<b>P</b>
Actio. Actor.	Familiaris possessio.	Pactum.
Actus.	Fictio.	Persona.
Acceptilatio verb. solu- tio.	Fidejussor.	Pignus.
Ædificium Ædes.	Filius.	Possessio.
Administrator.	Fructus.	Possessor.
Animal Mobilis.	Furiosus. Infans. Popil- lus.	Præcarium.
Animus.	Furtum. verb. Animal. Mobile.	Præscriptio.
Analogia.	G.	Præsumptio.
<b>B.</b>	Genus.	Probatio.
Bona. Bonafides. verb.	H.	Procurator.
Fructus. Possessor.	Hæres. Hæreditas.	Pupillus.
Restitutio.	I.	<b>Q</b>
<b>C.</b>	Incertitudo. Ignorancia	Qualitas.
Causa.	Infans. Pupillus. Furio- sus.	Quasi possessio.
Civitas.	Inundatio.	<b>R</b>
Clandestinus.	Interesse.	Res.
Clausula.	Intrusus.	Retentio.
Conditio.	Judex Judicium.	Restitutio.
Concessum.	Jus.	<b>S</b>
Colonus.	L.	Sententia.
Compensatio.	Labor verb. servus. Pos- sessor. Possessio.	Sequester. Sequestrarius
Creditor.	Legatum.	Servus.
Culpa.	Liberalis.	Societas. Socius.
<b>D.</b>	Locatio Conductio.	Solutio. Acceptilatio.
Depositum.	Lex.	Spolium.
Derentor. Derentio ver- bo Possessio.	M.	Stipulator. stipulatio.
Dictio.	Mandatum.	<b>T</b>
Differencia.	Maioratus.	Tempus.
Dominium.	Meum. Nostrum.	Testamentum.
Donatio.	Mors.	Testis.
Dos.	Mulier. Maritus. Uxor.	Titulus.
Duo. Duo rei.	N.	Traditio.
<b>E</b>	Novatio.	<b>U</b>
Ecclesia.	Nullus. Nulitas.	Verbum.
Emptio. Venditio.		Vitia.
Error.		Utile.
		Uxor verb. Mulier.





# INDECE

## DAS COUSAS MAIS NOTAVEIS DESTE Tom. 8.

### A

#### *Absens.*

**Q**ue sabe lhe tomaraõ a posse natural, e a naõ recupera por temor, perde a Civil, L. 3. §. 6. p. 45. L. 7. p. 57.

Perdemos a posse da fera, que recobrou a liberdade natural, L. 3. §. 6. n. 6. p. 45. 17. 18. 19. p. 46.

Auzente da casa, se lhe tomaõ a posse natural conserva a civil, L. 6. §. 1. p. 57.

Auzente, cujo lugar se naõ sabe, havido por morto, L. 18. §. 1. n. p. 71.

Liberdade ao escravo ausente, naõ tira a posse antes de receber a carta, L. 38. p. 94.

#### *Absurdum.*

Deve de se evitar, L. 1. §. 11. ad q. n. 5. p. 31. L. 15. n. 10. p. 67.

E o he, que huma seja a gente, e outra paciente, L. 1. §. 11. n. 6. p. 31.

#### *Accessorium.*

Segue o seu principal, e naõ subsis-

te sem este, L. 6. p. 130. n. 4. 6.

#### *Actio. Actor.*

O Direito se mede pelo Author, L. 1. §. 2. n. 80. ff. adq.

Autor, naõ pòde pedir armas da casa do seu adversario, L. 1. §. 2. n. 175. ff. adq.

No universal, libello incerto, L. 3. §. 1. n. 16. p. 40.

Intentada a acçaõ do interdicto reitutorio, pòde reivindicar, L. 12. §. 6. p. 61.

*Actio, & passio*, naõ se dá no mesmo fugeito, L. 13. p. 139. n. 9. 7. & 8.

O Autor quasi contrahe em juizo, com o Reo, L. 16. p. 142. n. 8. 9. 10.

#### *Actus.*

Illegitimo, he como naõ feito, L. 1. §. 2. n. 12. ff. adq.

O preposito *mente retentum*, no acto, nada opera, L. 1. §. 3. n. 32. & 36. ff. adq.

Naõ opera além da intençãõ do faciente, 3. p. 127. 4.

#### *Acceptilatio, verb. solutio.*

#### *Edif-*

*Ædificium. Ædes.*

He hum dos tres generos de corpos, L. 30. n. 2. p. 83.

O que possui hum corpo integral, não possui cada huma das partes, L. 30. n. 1. p. 83.

O que possui o Edificio, não possui cada huma das cousas, d. 30. p. 83. & n. 13. p. 84.

O que prescreve o Edificio, não prescreve o *Tignum* L. 3. n. 11. & 12. p. 84.

*Administrator.*

Vide verb. *Maioratus.*

Não he o pay do filho, quando não tem o usufructo, L. 1. §. 13. n. 10. p. 34. L. 4. princ. n. 3. p. 51. e por isso senão cita, vide verb. *Filius*, verb. *usufruct.*

*Animal. Res mobilis.*

Posse, dos animaes mansos, e moveis, L. 3. §. 10. p. 48. & §. 11. p. 49.

Posse da cousa movel, se perde pelo furto, L. 13. §. 13. p. 50. L. 13. pr. p. 62. L. 15. p. 67.

A posse da cousa movel, contraetada *animo furti*, se perde, L. 47. p. 102.

*Animus.*

Posse, requiere animo, e corpo, L. 1. §. 3. adq. n. 6. 7. L. 3. p. 38.

O que se reteve no animo, não produz effeito, L. 1. §. 3. adq. n. 32. 36.

Só com o animo, não se adquire posse, L. 3. pr. n. 20. & 23. podesse reter, L. 4. Cod. p. 112.

Nem se perde L. 3. §. 5. p. 44. n. 1. L. 27. & L. 29. p. 81. 82.

Não se perde sem animo, e facto corporeo, L. 3. §. 6. n. 7. p. 45.

O que não quer possuir, deixa de possuir corporalmente, L. 3. §. 5. & §. 6. n. 9. 11. 12.

Com o animo retenho a posse, pelo Colono, Inquilino, escravo, ainda

que desemparem a cousa; o que não he assim, se a entregaraõ ao outro, L. 3. §. 7. p. 46.

Como posso possuir só com animo, L. 3. §. 9. p. 48. L. 25. §. 2. p. 80.

Animo, não basta para mudar a causa da posse, L. 3. §. 14. p. 50. L. 19. §. 1. p. 73. L. 5. Cod. p. 113.

*Analogia.*

Analogia, e proporção de Direito, entre o todo, e suas partes, he que se predica da parte, quanto a esta, como do todo, L. 30. n. 5. p. 83.

**B**

*Bona. Bona fides.* verb. *Fructus. Possessor. Restitutio.*

**O**S bens se presumem livres, L. 41. n. 4. p. 98.

Servidaõ se deve provar, L. 41. n. & 6. p. 98. e as testemunhas afirmar, que não era simples passagem, para evitar a familiaridade presumida, L. 41. n. 7. p. 99.

Se o defunto começou a possuir de boa fé, pôde o herdeiro usocapir, e não, se era vicioso, L. 10. Cod. n. 14. 15. 16. p. 120.

**C***Causa.*

**P**Elo effeito, L. 3. §. 3. n. 8. p. 42.

Causa da posse, não se muda só com o animo, require facto externo, e causa superveniente, L. 3. §. 14. p. 50. L. 19. §. 1. p. 73. L. 40. §. 2. p. 97. L. 5. Cod. p. 113.

Causas diversas, induzem diversas obrigaçoens, verb. *Obligatio.*

*Civitas.*

Posse da Cidade, L. 1. §. fin. & L. 2. ff. adq. He



He huma Univerfidade de muitos Cidadoens, L. 1. §. fin. n. 2. p. 36.

O que he da Univerfidade, naõ he de cada hum, L. 30. n. 8. p. 83.

*Clandestinus.*

O que entrou na posse furtivamente, L. 6. pr. p. 55. L. 40. §. 3 n. 2. p. 97.

Põde fer repellido pela propria authoridade, L. 6. pr. n. 5. p. 55.

Requere tres requefitos, L. 6. pr. n. 9. 10. 11. 12. p. 56.

He clandestino, entrar na casa do auzente, L. 6. §. 1. p. 57.

Justa, ou injusta naõ faz clandestino, L. 40. §. 2. p. 97.

O que tirou o feu escravo, naõ he clandestino, L. 40. §. 3. p. 97. & 98.

*Clausula.*

*Utilitatis causa*, Utilidade publica L. 1. §. 3. adq. n. 10. & 11. §. 9. p. 28. L. 40. §. 1. adq. pag. 96 L. 44. §. 1. pag. 101. L. 1. §. fin. & L. 2. adq. n. 13. & 14. p. 37. L. 32. §. 2. p. 89. L. 37. n. 7. p. 93.

*Clausula Constituti*, dá posse, e impede a execuçaõ como terceiro, L. 18. n. 1. 2. 3. p. 70.

*Clausula irritante*, e nega a posse, L. 1. §. 2. n. 148. 149. p. 18.

*Conditio.*

A condiçaõ de fazer, se adimple por procurador, L. 1. §. 13. num. 14. pag. 34.

Condicional naõ surte effeito, antes de purificada a condiçaõ, L. 38. n. 3. p. 94. & §. 1. p. 94. e assim a posse.

*Concessum.*

*Utilitatis causa*, vide verb. *Clausula.*

Por direito singular, naõ se traz em exemplo, L. 1. §. 9. n. 4. p. 28.

*Colonus.*

Retemos a posse, pelo Colono, Inquilino, escravo, e que possue em nosso nome, verb. *Detentor*, verb. *Possessio*; L. 25. §. 1. pag. 80. L. 31. pag. 87.

Se o Colono a desempara com animo, perdemos a natural, L. 31.

Morto o Colono, naõ seja omisso na posse o locador, L. 40. §. 1. pag. 96. & 97.

*Compensatio.*

Correo naõ socio, naõ tem compensaçãõ, L. 10. p. 136.

He entre crêdor, e devedor, e naõ aproveita a outro, L. 1. p. 136. n. 2. 3. vide n. 8.

*Creditor.*

Credor, naõ possue o penhor, L. 3. n. 14. p. 39. & L. 37. p. 93.

Nem o Colono, Inquilino, L. 3. n. 13. p. 39.

Credor, consignatorio, he terceiro na execuçaõ, L. 1. §. 2. adq. n. 171. & 172. Possue, L. 3. pr. n. 15. p. 39.

*Culpa.*

De eleger mal, L. 12. Cod. p. 121. n. 1. med.

Desigualdade da culpa na estipulaçaõ, deposito L. 9. §. 1. p. 135.

Culpa, consiste em fazer o que naõ deve, ou naõ fazer o que deve, L. 143. num. 3.

A obrigaçaõ se perpetua pela culpa do devedor, L. 18. p. 143. n. 2.

Mata-se o escravo, que haviamos promettido, ainda estou obrigado, L. 18. p. 143.

**D**

*Depositum.*

Vide, L. 1. §. 13. pag. 50.

Depositei a mesma cousa no poder de dous: ou *mutuo*, saõ dous Corde

reos, L. 9. p. 133. num. 6. p. 134.

Desigualdade da culpa, na guarda, L. 9. §. 1. p. 135. & ibidem da culpa do depositario.

*Detentor. Detentio. verb. Possessio.*

O que está na posse natural, de facto, sem justa causa, e habil, e em nome de outro, L. 1. pr. adq. n. 14 & à n. 23.

A este se denegão os interdictos, e se lhe concede o officio do Juiz, L. 1. pr. adq. n. 28. 30. 31.

*Dictio.*

*Utilitatis causa, verb. Clausula.*

Posse, L. 1. num. 2. p. 1.

Apprehensão, L. 1. §. 14. adq. n. 4 & 6.

Dictio, *possessio* pela ufocapião, L. 23. n. 10. p. 76.

Dictio *totum*, comprehende os tres generos da posse; *Universum*, dous, L. 30. n. 4. p. 83.

Dictio *Res singulara*, e a dicção *Universum*, L. 30. n. 18. usq. 22. p. 84.

Dictio *interim*, L. 3. Cod. p. 112. n. 3.

Dictio *omne* nada exclue, L. 5. p. 129. num. 8.

Conjuntiva, L. 8. p. 133. & n. 9.

*Differentia.*

Diferença entre causa, e titulo, e que se toma huma cousa pela outra, L. 1. Cod. p. 110. n. 19.

Das obrigaçoens na causa, L. 15. p. 141. n. 12.

*Dominium.*

Começa pela posse natural, L. 1. pr. n. 18. ff. adq. & verf. *dominium* n. 21. 22. 24. 25.

He senhor, o que tem pleno arbitrio, L. 1. pr. n. 12. ff. adq.

Humas vezes se adquire pela simples posse: outras sem esta, por cau-

sa justa: outras, pela posse, e justa causa, L. 1. verf. *dominium* n. 2. ff. adq.

Não está suspenso, ou incerto, L. 1. verf. *dominium* n. 2. ff. adq.

O não adquirido por outro, se adquire pela posse, L. 1. verf. *dominium* n. 4. 5. 6. 21. 22. 24. 25. ff. adq.

Quando se adquire sem posse, L. 1. verf. *dominium* ex n. 8. ff. adq.

Quando requiere posse, e titulo habil, L. 1. verf. *domin.* n. 18. 19. 20. ff. adq.

Não se perde só pelo pacto, requiere tradição, e animo, L. 1. verf. *dominium* n. 23. ff. adq. vide L. 5. ff. eod.

Posse, pelo deminio, verb. *Possessio*.

Dominio, posse, detentação se distinguem, verb. *Possessio*.

Nada tem com a posse, L. 1. §. 2. n. 62. ff. adq. L. 12. §. 1. p. 61.

O que compra (e recebe) em seu nome, adquire para si, L. 1. §. 3. n. 38. 39. 40. ff. adq.

O nosso, não pôde ser mais nosso, L. 1. §. 5. adq. n. 15. 18. L. 3. §. 3. n. 4. 7. p. 42.

Dominio não pôde estar em dous, L. 9. p. 134. n. 7.

*Donatio.*

Entre marido, e mulher, não passa dominio, nem posse civil, sim a natural, e lhe pôde reivindicar, L. 1. §. 2. n. 6. 7. 8. 9. 10. usq. 25. ff. adq.

Confirma-se com a morte, L. 1. §. 2. à n. 32.

Feita a dous, verb. *Duo*.

Feita ao auzente, L. 38. n. 4. p. 94.

Doada a herdade, com os elcravos, vindo hum ao poder, por este passo adquirir a posse do mais L. 48. p. 103.

*Dos.*

Respeita ao matrimonio, e não ha dote sem matrimonio, L. 15. p. 141. n. 7.

Nenhum

Nenhum pòde adquirir o dote alheyo, n. 8.

Diversas pessoas, diversos matrimonios, e diversas obrigaçoens, n. 9.

*Duo. Duo rei.*

Dous, não pòdem possuir, *in solidum*, L. 1. pr. n. 15. & L. 3. §. 4. ff. adq.

Dous donatarios, o primeiro na posse, & *claus. constit.* L. 1 §. 2. n. 161. 162. & seqq. & n. 166. & L. 18. ff. adq.

Cautella, d. §. 2. n. 167. & 168.

Dous não possuem *simul*, L. 1. pr. adq. n. 15. L. 3. §. ex contrario 4. p. 43.

Em concurso prefere a mais antiga, L. 1. pr. adq. n. 17. p. 2. L. 6. pr. n. 3. p. 55. L. 10. n. 6. p. 59. L. 23. n. 13. p. 77.

Dous letigão sobre a posse, S.L. t. qual he possuidor, L. 3. §. 4. n. 11. pag. 44.

Os modos de como se constituem *duo rei*, *stipulandi*, & *promittendi*, L. 2. p. 124. que tambem se chamão cabeças, & p. 125.

Modos de resolver a obrigação de *duobus reis*, L. 2. p. 126. ex n. 32.

He proprio dos *Correos* de ver cada hum *in solidum*, L. p. 124. n. 10. e se pòde pedir a qualquer delles, L. 3. §. 1. p. 127. L. 4. p. 128. L. 9. §. 1. p. 135. n. 2. vide L. 11. §. 1. p. 137. que em duvida porçoens, se satisfaz hum, L. 19. p. 144.

Na estipulação, hum por muitos, ou muitos por hum, L. 9. p. 133.

Dous *Correos*, e hum pupillo, deste não vale, L. 12. §. 1. p. 138.

Dous reos *debendi* diversas obrigaçoens, iguaes, L. 12. §. 1. p. 138. n. 2.

Hum de dous credores de promessa, pede em juizo, perime a acção do outro, L. 16. p. 142. & n. 1.

Dous devem o mesmo dinheiro, hum paga, o outro fica livre, L. fin. pag. 144.

O contrario, se só a pessoa de hum se eximir, n. 3. 4. 5.

Tom. VIII.

**E**

*Ecclesia.*

O Parroco, com a posse do Beneficio, se desforça *in continentis*, L. 1. §. 2. n. 128. 129. ff. adq.

Com a posse do Beneficio, vem a dos passaes, L. 1. §. 2. ff. adq. n. 131.

Durante a sua vacatura, nada prejudica à Igreja, ou successor, L. 1. §. 2. ff. adq. n. 132. seqq. n. 136. seqq. ufque 150. *Clausula irritante* da Ord. lib. 2. tit. 19. n. 148. 149.

Acquire dominio pela doação sem posse, L. 1. pr. verf. *domin.* ff. adq. num. 11.

A prescripção de huma Igreja contra outra 100. an. L. 10. Cod. n. 15. p. 118. O mesmo na Ordem de São Bento, São Bernardo, n. 16.

A prescripção, não começa a correr vivendo o Prelado, ou Parroco que alienou, L. 10. n. 17. p. 118.

Nem deve correr no que recebeo sem beneplacito, porque senão prescreve contra o proprio titulo, L. 10. Cod. n. 18. p. 118.

Durante a sua vacatura, nada prejudica ao successor, L. 1. §. 2. n. 136. pag. 16.

Tudo o que se diz da Igreja Episcopal, *viduata pastore*, se diz da particular, L. 1. §. 2. n. 137. p. 16.

Igreja Vacante, se equipara ao pupillo, L. 1. §. 2. n. 139. p. 16.

Elhe dorme a praescripção, *viduata pastore*, L. 1. §. 2. n. 140. p. 16.

As cousas da Igreja nunca se dizem vagas, L. 1. §. 2. n. 146. & 147. p. 16.

A Igreja não se diz dejecta da posse dos bens; nem o novo Beneficiado antes de instituido podia tomar posse; e a que se tirou à Igreja he clandestina, L. 1. §. 2. n. 131. & seqq. p. 16.

*Emptio venditio*

O que compra em seu nome, adqui-

Bb

re

re o dominio, verb. *domin.* & p. 23. n. 38. 39. 40.

Venda, feita a dous, o primeiro na posse, verb. *Donatio.* verb. *Duo.*

Não posso tomar posse da cousa prometida, vendida, sem vontade do senhorio, L. 5. p. 54. L. 33. p. 89. & §. 1. p. 90. L. 9. Cod. p. 116. & n. 9.

O comprador usa da posse do vendedor, L. 13. §. 2. p. 63. L. 33. pr. p. 89.

Entra na posse, mostrada a cousa pelo vendedor, desoccupada, L. 18. §. 2. p. 72.

Compra da posse (ou estipulação) feita pelo senhor, vale, L. 28. pag. 82. & n. 5.

O vendedor facultou, que Ticio desse a posse ao Comprador, este tomou por si, he predativa, L. 33. pr. 89. (nem Ticio a pôde dar, morto o vendedor) §. 1. p. 90.

Estipular com dous compradores, deversos lugares, a entrega do preço em hum, L. 9. §. 2. p. 136.

### *Error.*

Erro do nome não vicia a posse, o da cousa, sim, L. 34. n. 1. 2. p. 91.

Erro do nome, antes do nome, ou sobre nome não vicia, L. 34. n. 4. p. 91.

Quando a cousa se entrega ao procurador, basta que elle, ou constituinte, não erre L. 34. §. 1. p. 92.

### *Exceptio Reus.*

Por acção, e não por exceção, se pede a restituição, L. 17. n. 24. 25. p. 69.

He necessario formar-se, L. 10. p. 136. n. 4. & 7.

## F

### *Factum Facere.*

Feito pela mayor parte, he como por todos, L. 2. n. 17. p. 37.

Do facto da posse, L. 49. §. 1. pag. 104.

Os factos não excedem a pessoa faciente, L. 49. §. 1. n. 6. p. 104.

O mesmo he fazer eu, que outro de minha vontade, L. 9. p. 133. n. 5.

Se jurou facto, não satisfaz com o interesse, L. 5. p. 129. n. 12.

Facto alheyo, quando me prejudica, verb. culpa.

### *Familiaris possessio.*

O que está por causa de amizade não possue, L. 41. p. 98.

Não ha possuidor por actos de familiaridade, L. 41. n. 3. p. 98.

### *Fictio.*

Ficção não opera sobre impossivel natural L. 3. §. 4. n. 4. p. 43. e ordem da natureza, L. 17. n. 12. p. 68.

Obra, no caso ficto, como a verdade, em caso vero, L. 17. n. 10. p. 68.

Ficção, *brevis manus*, L. 9. p. 134. num. 11. 12.

### *Fidejussor.*

A todas as obrigaçoens se pôde ajuntar fiador, e assim a de dous reos de promessa, L. 5. p. 129. n. 7.

Pôde pedir fiador a hum dos Correos de promessa, L. 6. p. 130. & n. 0. & 2. 5. 6. 7.

A fiança, confirma mais o principal, L. 6. §. 1. fin. p. 131. n. 8.

Sendo dous na obrigação, e hum leva o dinheiro, este originario, e o outro fiador, L. 11. p. 137. n. 2.

Fiadores hum do outro; ou dividir a acção, L. 11. p. 137.

Se foi herdeiro do originario, se confunde fidejussoria, L. 13. p. 139. n. 7.

Não pôde ser devedor, e fiador, L. 3. p. 139. n. 8.

Não se admite *actio*, & *possessio*, no mesmo fugeito, L. 13. p. 139. n. 9. salvo se for coherdeiro, n. 10.

### *Filius.*

E escravo, adquire a posse, para o pay, e senhor, L. 1. §. 3. pag. 20.

O que o filho adquire pelo peculio profetico, o possue o pay, L. 4. pr. p. 53.

Quando o pay não tem o usufruto, vide verb. *Administratur*, & verb. *Ususfr.*

*Fructus.*

*Vide*, verb. *Heres.*

O possuidor os lucra, por qualquer causa, L. 1. §. 2. ff. adq. n. 190. *Vide* à n. 184. & ex n. 191.

Possuidor de má fé, restitue a coufa, e causa, L. 1. §. 2. adq. n. 184.

O de boa fé, os estantes, e depois da contestação, L. 1. §. 2. adq. n. 185. 186. 187. 188. vide d. L. 1. §. 4. n. 9. 11. 12. 13. p. 24.

Fructos do homem, consistem nas suas manufacturas, L. 1. §. 4. adq. n. 10. §. 10. n. 7. p. 30.

*Antichresis*, fructos, em lugar das usuras, L. 1. §. 10. adq. n. 13. & 14. & seqq.

Posse injusta, não presta aquisição de frutos percebidos, L. 7. C. n. 13. p. 115.

*Furiosus. Infans. Pupilus.*

Furioso, pupillo, não adquire posse, L. 1. §. 1. adq. L. 18. §. 1. p. 71.

O que cahio em furor não perde a posse, L. 27. p. 81.

Animo para se adquirir, e perder, L. 29. n. 5. p. 83.

*Furtum. Vide verb. Animal. Res mob.*

Pelo furto se perde a posse, se o não fez pessoa do nosso poder, L. 15. pr. n. 1. 2. 3. 9. p. 67. L. 40. p. 96.

No immovel, não, sem ciencia, e tem o interdicto para recuperar, L. 15. pr. n. 5. 6. p. 67.

Contractada, a coufa, *animo furti*, se perde a posse, L. 47. p. 102.

Não ha furto, sem animo de furto, L. 47. n. 3. p. 103.

Tom. VIII.

**G**

*Genus.*

**G** Eneros de posse, L. 3. §. fin. p. 51. L. 3. pr. n. 18. p. 39. L. 3. §. 4. n. 6. p. 43.

Entre os Consultos, genero pela especie, esta pelo indeviduo, L. 3. §. fin. n. 2. p. 51.

Nas posses, he especie, L. 3. fin. n. 3. p. 51.

**H**

*Heres Hereditas.*

**H** Erdeiro beneficiato, faz seus os fructos, em quanto os credores não instaõ pelo pagamento, L. 1. §. 2. adq. num. 189.

Escravo hereditario, L. 1. §. 3. á n. 16. adq. & §. 00. p. 31. L. 38. §. 2. pag. 95.

Herança, jacente, representa o defunto, L. 1. §. 3. adq. n. 18. L. 2. n. 28. L. 03. §. 5. pag. 64.

Depois de aceita, patrimonio do herdeiro, L. 2. n. 29. p. 37.

Prescreve, como o defunto, L. 13. §. 0. n. 4. p. 63. L. 30. §. 2. p. 86.

Succede em todo o Direito do defunto, L. 02. n. 2. p. 74. L. 23. p. 76.

Não na posse, que fica vaga, e a pòde hum tomar pela sua propria authoridade, por não estar na herança, e necessitar de facto natural, L. 23. p. 76. L. 30. §. 2. p. 86.

**I**

*Incertitudo Ignorantia.*

**S** O' nas cousas peculiars admitte usocapiao, L. 3. §. 2. n. 5. p. 41. & §. 9. p. 48.

Se ignoramos o lugar em que está a coufa,

Bb ij

a cousa, a deixamos de possuir, L. 3. §. 10. & 11. p. 48. & 49. L. 25. p. 80.

Com certeza do lugar, bem se pôde possuir, não com incerteza, L. 3. §. 1. p. 40. L. p. 81.

Adquirimos a posse, precedendo mandato, com ignorancia, L. 42. p. 99.

Posse incerta, ou incerta parte, L. 43. p. 10.

### *Infans, Pupilus, Furiosus.*

Infante, e furioso adquirem, a posse, pelo peculio, e podem prescrever, L. 1. §. 3. p. 20. & 21. L. 32. §. 2. p. 89.

Infante, por si só, não entra na posse, com authoridade do tutor, sim, L. 32. §. 2. p. 89.

Infante, adquire a posse das cousas, doação, com a entrega, no entanto que chega a authoridade do tutor, L. 3. Cod. pag. 112. tomada a interpretação mais benigna, n. 4.

### *Inundatio.*

Por esta perca a posse, e não o dominio, e deponho o animo, L. 3. §. 12. p. 49.

### *Interesse.*

Vem em lugar da promessa, L. 5. p. 129. n. 10. & 11. mas se jurou deve fazer n. 12.

### *Intrusus.*

Intruzo, o que não tem titulo, L. 50 n. 2. p. 105.

Não he possuidor, L. 50. n. 5. 6. pag. 105.

Deve restituir os frutos do Beneficio, L. 50. n. 3. p. 105.

Emprazamento feito pelo intruzo, não vale, L. 50. n. 4. p. 104.

### *Judex, Judicium, Jurisdicio.*

He possuidor justo, o que o he por

authoridade judicial, que a nenhuma engana, L. 11. p. 59. & n. 3. e tem accessão de tempo, L. 13. §. 9. p. 65. vide L. 7. Cod. p. 115.

A justiça deve vir pela authoridade publica, L. 9. Cod. n. 9. p. 117.

### *Jus.*

O recebido por Direito singular, não vem em exemplo, L. 1. §. 9. n. 4 p. 28. vide verb. *Clausula.*

Direito singular, L. 32. §. 2. n. 3. p. 89. L. 44. §. 1. p. 101.

Não se dá *inuito*, ou a quem não pede, L. 10. p. 136. n. 5. & 6.

## **L**

*Labor.* verb. *Servus*, verb. *Possessor*, verb. *Possessio.*

Vide, L. 1. §. 4 & §. 6. adq.

Frutos do homem, o seu trabalho, L. 1. §. 4. n. 10.

Tambem se estipula, L. 5. p. 128. & 129.

### *Legatum.*

Para se dever, se pende de se accitar a herança, L. 1. verfi. *domin. ff.* adq. n. 17.

Por hum servo legado, adquirir a posse dos outros, L. 1. §. 11. p. 31.

Sendo prolegado, L. 1. §. 11. verfi si ex parte, p. 32.

Legatario tem accessão do tempo, L. 13. §. 10. p. 66.

### *Liberalis.*

Ninguem se diz liberal na necessidade, L. 21. §. 1. n. 2. p. 75.

### *Locatio, Conduclio.*

L. 10. pag. 58.

Se o conductor se fez do que o não era, transfere a posse que detinha no tal locador, L. 19. p. 73. L. 28. p. 82.

*Lex.*

Lex.

Não opera sem se purificarem os seus requisitos, L. 17. n. 16. p. 69. & n. 13. 14. 15.

Não pôde fazer que o facto, não fosse feito, L. 23. §. 1. n. 11. p. 78.

O que consiste em facto, não se informa por direito civil, L. 1. §. 2. adq: L. 29. n. 2. p. 82. vide L. 24. p. 79.

M

Mandatum.

Mandato, *Aristi juris*, L. 1. §. 3. adq n. 41. 43.

Por mandato do credor paga bem, ou ratificação, L. 1. §. 14. n. 11. & 12.

Maioratus.

O possuidor intruso, não se conta, L. 1. §. 2. ff. adq. n. 13.

Na posse vaga do Morgado, se sustenta cada hum na propriedade de que a tomou, L. 3. §. 4. n. 14. p. 44.

Meum. Nostrum.

O que he nosso, não pôde ser mais nosso, L. 1. §. 5. n. 15. 18. p. 26. L. 3. §. 3. n. 47. p. 47.

Mors.

Ao morto se pôde conceder nobreza, L. 33. §. 1. n. 5. p. 90.

He havido por morto, o auzente, cujo lugar senão sabe, L. 18. §. 1. n. 8. p. 71.

Morte do vendedor, L. 33. §. 1. pag. 90.

Morte do Colono, L. 40. §. 1. p. 96.

Morto o Prelado da Igreja, nenhum lhe pôde tomar seus bens, L. 1. §. 2. n. 144. p. 16.

A Igreja não morre, L. 1. §. 2. n. 145. p. 16.

Prometemos, Estico, tu o mataste, ainda estou obrigado, L. 18. p. 143. & n. 1. 2. 5.

Morreo, ou pereceo sem facto, fica livre, L. 18. p. 143. n. 4.

Mulier.

Adquire a posse natural, na doação do marido, L. 1. §. 2. ff. adq. usq. n. 25. & per tot.

Lucra os frutos na doação do marido, L. 1. §. 2. ff. adq. ex n. 39.

Competelhe o interdito *unde vi*, L. 1. §. ff. adq. n. 24. p. 55.

Emarido correllativos, na posse, L. 13. §. 6. p. 64. L. 16. p. 68.

N

Novatio.

Não pôde haver novação em dous promittentes, e a razão, L. 3. pag. 127. nem pelo intervalo, & num. 2.

Não ha novação, sem se expressar pelas partes, L. 3. p. 127. n. 3. & 5.

Nullus Nullitas.

Alterada a forma judicial, resoluta nullidade, L. 1. §. 2. ff. adq. n. 117.

O

Obligatio.

SE resolve pelos mesmos modos, (assim da posse) L. 46. p. 102. n. 2. & 3.

Como se resolve entre os dous Reos de promessa, L. 2. fin. p. 124. & p. 126. à n. 32.

De dous Correos de promessa, pôde hum obrigar-se para certo dia, e debaixo de condição, L. 7. p. 132. por serem duas obrigações igualmente principaes.

Dous

Dous obrigados, e hum tem obrigação mais dura, L. 9. §. 1. p. 135. n. 3. e seqq.

Ajuntando-se muitas obrigaçoens, a mais poderosa atrahe a menor, L. 13. p. 139. & n. 1. de igual potencia, huma não tira a outra n. 2. & 3.

Dous Correos de promessa, hum succede na herança do outro, fica huma, e outra obrigação L. 13. pag. 139. n. 4.

A diversidade das cousas, induz diversas obrigaçoens L. 14. p. 141. n. 2.

## P

### *Pactum.*

SE por este se perde, dominio, ou posse, sem tradição, e animo, L. 1. verfi. *Domin.* ff. adq. n. 23. & L. 5. eod.

### *Persona.*

Posse, se adquire por nós, L. 1. §. ff. adq.

Pelo escravo, filho fam. L. 1. §. 3. adq. infante furioso, herdeiro, peculio: possuido de boa fé, §. 4. escravo com. §. 5. em que temos o usufruto, §. 6. fugitivo, §. 9. em penhor, §. 10. hereditario §. 11. procurador, §. 13. presença, §. 14. Cidade, §. fin. & L. 2. adq.

### *Pignus.*

Credor, possuidor, retém o penhor L. 1. §. 2. ff. adq. n. 157. 158. 159. n. 171. 172. 173. da consignação, vide L. 1. §. 10. adq. 36. p. 93.

Diferenças, entre *pignus*, & *hypotheca*, L. 1. §. 10. adq. ex n. 21.

Credor, não possue o penhor, L. 13. n. 14. p. 39. L. 37. p. 93. & L. 36.

### *Possessio.*

Como, da posição dos pés, L. 1. pr. ff. adq. L. 3. §. 4. p. 43. n. 2.

He huma apprehensão de cousa

corporal, do commercio, com animo de senhor, L. 1. pr. ff. adq. & n. 1. 32. 35. L. 3. pr. adq.

Por ella começa o dominio, L. 1. pr. & n. 18. adq. & verfi. *domin.* p. 4.

Neste tit. adq. se toma separada do dominio, L. 1. pr. n. 5. 10. & L. 12. §. nihil, L. 3. §. 3. n. 2. p. 42.

Toma-se de muitos modos: alguma vez pelo dominio, L. 1. pr. n. 2.

Pela quasi posse, como nas cousas sagradas, em que nem posse, nem servidão, L. 1. pr. adq. n. 6. 7. 8. vide verb. *Quasi possessio.*

Posse, dominio, detenção, L. 1. pr. adq. n. 11.

Possuir, dista do estar na posse, L. pr. adq. n. 25. 26. 27. L. 10. pag. 58. L. 18. p. 70.

Consiste em facto, L. 1. §. 1. adq. & §. 2. & n. 58. & L. 3. pr.

Se transfere pelo contrato nullo, e inutil, L. 1. §. 2. adq. n. 2. 3. 4. 5. 60. da natural na mulher, d. §. 2. usque n. 25.

Posse, afinaria, Civil, natural, civilissima, L. 1. §. 2. adq. n. 63. 64. 65. 65.

Cessa, resoluto a sua causa, L. 1. §. 2. adq. n. 178.

Adquirimos a posse por nós, e outros, verb. *Persona.*

A Cidade, verb. *Civitas.*

Não se adquire pelo que carece de entendimento, L. 1. §. 7. adq.

Posse vaga, se pôde tomar pela propria authoridade, L. 1. §. 7. n. 2. p. 27. L. 3. n. 12. p. 38. L. 3. §. 4. n. 15. p. 44. L. 34. n. 5. p. 91.

Posse, do escravo fugitivo, L. 1. §. 9. p. 28. L. 15. ex n. 12. p. 67.

Não se adquire pelo escravo, dado em penhor, L. 1. §. 10. adq. p. 29. & 30.

He necessario que o escravo, ou procurador, a queira tomar em nosso nome, L. 1. §. 3. n. 6. 7. & §. 12. p. 33. & §. 13. *Ibid.*

Ainda sem mandato, ou procuração, sendo no nosso nome, e seguindo-se ratificação, L. 1. §. 13. p. 33.

Posse,



Posse, com a vista, L. 1. §. 14. p. 34. L. 18. §. 2. p. 72.

Pela tradiçã das chaves, L. 1. §. 14. n. 5. p. 35. L. 17. n. 11. p. 68.

Posse, se toma *animo*, & *corpore*, L. 1. §. 14. p. 34. L. 3. pr. p. 38.

Como consiste em facto, senão transfere à herança, e fica vaga com a morte do possuidor (e requerer se tome *animo & corpore*) L. 2. adq. n. 30. & 31. são duas posses, n. 32.

Posse da parte, no todo, L. 3. pr. n. 24. p. 39. L. 18. §. 3. n. 4. pag. 72. falla da justa: da injusta, se restringe ao de que a toma, L. 3. pr. n. 18. & 19. L. 18. §. 3. p. 72. & 73. L. 18. §. 3. p. 72.

Parte incerta, não se possue, L. 3. §. 1. p. 40.

Nem do thesouro, vide, L. 3. §. 2. p. 41. L. 44. p. 100.

Possuir, por diversas cousas, *sim*, L. 3. §. 3. p. 42.

Dous não possuem, *simul*, L. 1. pr. n. 16. p. 2. L. 3. §. 3. n. 1. & 3. pag. 43.

Em genero de posse, não ha differença de justa, ou injusta, L. 3. pr. n. 18. p. 39. & §. 4. n. 6. p. 43.

Civil, he a justa; a injusta, he natural, L. 3. §. 4. n. 5. p. 43. L. 3. §. fin. p. 51. 52. & 53. L. 24. p. 79.

O espoliado, se diz possue, para o interdito, L. 3. §. 4. n. 7. p. 43. L. 17. n. 1. p. 68.

As mesmas cousas, necessarias para se adquirir, o são para se perder, L. 3. §. 5. p. 44. L. 8. p. 57.

Possuimos pelo que possue em nosso nome, L. 3. §. 7. p. 46. L. 9. p. 58. L. 25. §. 1. p. 80.

Não perde a posse, o que tem acção para a repetir, L. 17. n. 1. 2. 8. p. 68. L. 22. n. 2. p. 76.

Perde-se com o *animo*, o dominio, não, L. 17. §. 1. p. 70.

Não priva da posse, o que recusa a entrega, de justa causa, como retenção de benfeitorias, e commodatario, L. 20. p. 74.

Transferir a posse que não tinha, L. 21. pr. p. 74.

Posse, se perde por muitos modos, contados, L. 30. §. 1. & seqq. p. 84. movel, pag. 86. Diferença de possuir por mim, ou por outro, L. 44. §. 2. p. 101.

Posse, não só consiste em facto, mas tambem em Direito, L. 49. p. 103. & §. 1. n. 4. p. 104. & n. 10.

Posse viciosa, pôde ser util, contra o que não possue, L. 53. fin. adq. p. 107. vide L. 7. C. p. 115.

He posse vaga, a que está livre, e nenhum a tem, L. 2. Cod. p. 111. n. 9. & 10.

Tres cousas são necessarias para justa posse, L. 9. Cod. ex n. 2. p. 116.

A posse he de dous modos: hum a que consiste em Direito, *animo affecto*; outra no corporal facto, e apprehensão, L. 10. Cod. p. 117.

Perdemos a posse, senão podemos usar da cousa, L. 12. C. p. 121. n. 5. 6. aonde se trata se possuimos por outro, como colono, & p. 122.

### Possessor.

O que tem direito de estar na posse, de assento, L. 1. pr. adq. n. 13. 15. 16. L. 22. p. 76.

He de melhor condição, L. 1. §. 2. adq. n. 74. 75. seqq. 85. 86. 89. e a sua posse o defende, L. 35. n. 2. p. 92. L. fin. adq. p. 107.

Prefere no penhor, L. 1. §. 2. n. 76. adq.

He absoluto, se o A. não prova, L. 1. §. 2. adq. n. 78. e em duvida, n. 79.

Em igual causa, delicto, ou torpeza, pelo possuidor, L. 1. §. 2. adq. n. 81. 82. 83. 84.

A este basta negar, não havendo resistencia legal, L. 1. §. 2. adq. n. 89. 90.

Não se presume, deve provar-se, L. 1. §. 2. adq. n. 91. 92. 93.

Não se priva dos commodos, sem se ouvir, e convencer, L. 1. §. 2. adq. n. 104. 105. 106. 107. & 160.

Quando tem retenção, ou se lhe dene-

denega, *L. 1. §. 2. adq. n. 150. & 154.*

Não ex hibe o titulo, *L. 1. §. 2. adq. n. 174.* e se o mostra a elle se restringe, *n. 176.* e se por este consta do *non jus*, *n. 180. & 181.* nem deve *docere de jure suo*, *n. 182. & 183.*

O de boa, ou má fé, que frutos restitue, verb. *Fructus.*

Possuidor, he desobrigado de prova, *L. 3. §. 8. n. 2. 4. 5. p. 47. L. 35. n. 2. p. 92.*

Possuidor justo, o que tem justa causa, titulo habil, *L. 3. §. fin. n. 18. & 28. p. 52. 53.*

Possuidor judicial, *L. 11. p. 59. & n. 3.*

O Captivo perde a posse, *L. 23. §. 1. p. 77.* o que he possuido não pôde possuir, *n. 4.* do prezo pelos ladroens, *§. 2. p. 78.*

O fim do possessorio he haver sentença declaratoria de possuidor, *L. 35. p. 92.*

Possuidor, o não he o intruzo, *L. 50. n. 6. p. 105.*

Possuidor, se entende do legitimo, *L. 50. n. 5. p. 105.*

Possuidor justo, *L. 7. Cod. n. 7. & seqq. p. 115.*

Possuidor predativo, ou ladrao da posse, *L. 7. C. n. 10. p. 115.*

#### *Præcurium.*

Precario possuidor, o não hê; e sim huma posse revogavel, *L. 3. §. 4. n. 9. 10. p. 44. vide L. 10. p. 58.*

O que possuia precariamente, e depois tomou de renda, fez tornar a posse ao locador, *L. 21. §. 2. p. 75.*

#### *Præscriptio.*

Pela posse, *L. 1. pr. ff. adq. n. 4.* Escravo fugitivo, homem livre, imprescretivel, *L. 1. §. 9. adq. n. 17.*

Escravo fugitivo, he possuido pelo senhor, e não pôde prescrever a liberdade, *L. 1. §. 9. adq. n. 12. & 13.*

Prescrever, com ignorancia, *L. 3. §. 2. n. 5. p. 41.* e falla do Theouro,

requerê ciência, *L. 49. §. 1. p. 104. n. L. 1. C. p. 109. n. 1.*

Requere bom principio, *L. 6. n. 15. p. 56.* busca a origem, *L. 13. §. 1. n. 3. p. 62.*

Não tem lugar na doação entre marido, e mulher, *L. 16. p. 68.*

Perde a posse do alijado ao mar, e não se prescreve, *L. 21. §. 1. p. 75.*

Não ha prescripção contra as vocações do morgado, *L. 50. n. 7. pag. 105.*

Nem contra o proprio titulo, *L. 50. n. 8. p. 105.*

Prescripção não começa sem sciencia da posse, *L. 1. C. p. 109. n. 1. 2. 3. 4. 5. 16. 17. 18.*

Humas cousas se acquiram *naturaliter*, outras *civiliter*, *L. 1. C. n. 6.* e só o modo civil presta usocapião a *n. 16.*

Naturalmente, por qualquer pessoa, *n. 10.* porèm o civil, só pelo do nosso poder, ou que nos sirva de boa fé, *n. 9. p. 110.*

Sem posse justa na origem, e progresso, não se prescreve, *L. 7. Cod. n. 4. & 5. p. 115. L. 11. Cod. n. 17. p. 120.*

Posse interrupta, *L. 10. Cod. p. 118.* e pela citação *ibidem.*

Prescripção da Igreja, *L. 10. Cod. p. 18. n. 15.*

Não se pôde suprir, deve allegar, e provar posse justa, de bom titulo, *L. 10. Cod. ex n. 19. p. 118.*

#### *Præsumptio.*

*Juris*, cede à verdade, e prova em contrario, ou coarctada, *L. 8. p. 132. n. 3.*

Só releva de prova, *L. 8. p. 132. n. 4.*

#### *Probatio.*

Provas; não deve dar o possuidor, *L. 3. §. 8. p. 47. n. 3. 4. & 5. L. 35. n. 2. p. 92.*

E sim o autor contra a posse, e ultimo estado, que em toda a materia se

se attende, L. 3. §. 8. n. 4. & 3.

Primeiro se deve provar, qual he o possuidor, L. 35. p. 92.

*Procurator.*

Como se adquire por este, L. 13. & n. 11. & 12. p. 34. & L. 8. Cod. p. 116.

Condição de fazer, se adimple por procurador, p. 34. n. 14. L. 1. §. 13.

O que paga ao procurador revogando, ignorando a revogação, paga bem, L. 33. §. 1. n. 9. p. 90.

*Pupillus.*

Entra a possuir, com authoridade, do tutor, L. 1. §. 1. adq. p. 6. & 7. & §. 7. p. 27. n. 3. & §. 8. L. 29. n. 8. p. 83.

Pode perder a posse natural, e não pode deixar de possuir sem tutor, L. 29. p. 82. & 83.

Retenho a posse pelo Colono, pupillo, L. 32. p. 87. ainda que pela parte do pupillo não vale a condução, n. 3. p. 87. e fim pela do Locador, n. 18. p. 88.

Não se obriga sem tutor, L. 12. §. 1. p. 138. n. 3.

**Q**

*Qualitas.*

A Ley não opera sem as qualidades, L. 17. pr. n. 16. p. 69.

*Quasi possessio.*

Uso das cousas sagradas, L. 1. pr. n. 6. p. 2.

No incorporal, (como estimativa) L. 3. pr. n. 4. & 5. p. 38.

Competemhe os interdictos possessorios, L. 3. n. 6. p. 38.

Usofrutuário, quasi possue, e lhe competem os interdictos possessorios, L. 10. n. 9. & 10.

Tom. VIII.

**R**

*Res.*

Exemptas do commercio, nem dominio, nem posse, como cousa sagrada, homem livre, L. 1. pr. p. 1. n. 6. & 7. L. 3. pr. n. 8. 9. 10. p. 38.

*Retentio.*

Retenção de bemfeitorias, no commodato, L. 20. n. 3. p. 7. & L. 1. 2. adq. n. 150. & 154.

Reter a posse só com o animo, L. 30. §. 2. p. 86. L. 4. Cod. p. 112.

*Restitutio.*

O possuidor injusto, restitue com sua causa, senão resiste prescrição legitima, L. 6. C. p. 114.

**S**

*Sentencia.*

Contra o morto he nulla, L. 33. §. 1. n. 4. p. 90. que limitão se o Juiz não teve noticia. ibidem.

Possuidor absoluto por sentença, fica mais firme, L. 10. Cod. n. 6. & 7. p. 118.

Sentença contra a Igreja, viduata pastore, he nulla, L. 1. §. 2. n. 138. p. 16.

Sentença na causa de adulterio, a favor do Correo, socio do crime, L. 9. §. 1. p. 135. n. 12. & 13. & seqq.

*Sequester sequestrarius.*

Sequestro, não tira a posse, sem clausula, L. 39. p. 95. o voluntario fim, L. 39. n. 2.

Sequestrario, aquelle em quem os litigantes poem a causa, para se entregar ao vencedor, L. 39. n. 4. p. 95.

Cc

Sevius

*Servus.*

Adquire a posse para o senhor, L. 1. §. 3. adq. não he assim, se for violenta, L. 24. p. 79.

Ainda possuido de boa fé, L. 1. §. 4. adq.

Instituido herdeiro, necessita de mandato, para aceitar, L. 1. §. 4. adq. n. 4. §. 5. n. 19.

O que o possue de boa fé, lucra o que adquirir de trabalho seu, ou cousa do possuidor, ainda por contemplação, L. 1. §. 4. adq. n. 5. 6. 7. 8.

O escravo não adquire para si, L. 1. §. 9. n. 14. p. 35. L. 49. §. 1. n. 9. p. 104.

O fugetivo, que se trata por livre e quer disputar a liberdade, não he possuido; se vai a juizo sómente pedila, sim, L. 3. §. 8. 47.

Posse do escravo em fuga, L. 15. ex n. 12. p. 67. L. 50. p. 105.

Escravo, pôde ter a cousa naturalmente, e não pôde possuir civilmente, nem adquirir para o senhor, por causa injusta, L. 24. p. 79.

Não pôde participar do Direito Civil, que o tem por nada, ainda que pelo natural, todos os homens nascem iguaes, L. 24. n. 5. & 2. p. 79.

Não pôde perverter a posse pertencente ao senhor, L. 40. p. 96. & n. 2.

Podeo melhorar de condição, e não peor, L. 40. n. 3. p. 96. salvo se delinquir, n. 4. L. 12. Cod. pag. 121. n. 2.

*Socius Societas.*

Mãe das discordias, L. 1. verf. *domin.* adq. n. 3.

He emulação, fazer sem utilidade, impedir sem commodo, L. 1. verf. *dominium* adq. n. 7.

Socio da cousa commua, impede a execução do confocio, L. 1. §. 5. adq. n. 3. 4. 5. 6. p. 99.

A posse, pelo escravo commua, L. 1. §. 5. adq. p. 24. & 25. L. 42. p. 99.

Se a tomou em nome de hum só, L.

1. §. 5. n. 9. & 10. p. 25.

Se for de coufa de hum, no deviforio, fica salva, L. 1. §. 5. n. 6.

Correos foccios, L. 9. §. 1. p. 135. n. 11. vide L. 10. p. 136.

*Solutio acceptilatio.*

Modo de pagamento do Correo *de-bendi*, L. 2. fin. p. 124. & p. 126. ex n. 32.

Acceptilação tira a obrigação, e he pagamento, que o credor pôde receber de qualquer modo, L. 2. p. 124. & p. 126. ex n. 40.

Quando dous devem o mesmo dinheiro, se hum paga o outro fica livre, L. 19. p. 144.

*Spolium.*

Compete à mulher, pela posse natural, na doação do marido, L. 1. §. 2. adq. n. 24. & 57.

E ao que tem posse, que consiste em facto, a que se attende, L. 1. §. 2. adq. n. 58. 59. 60. 61.

Não se concede ao detentor, L. 1. pr. adq. n. 28.

Espoliado, he havido por possuidor, L. 1. §. 2. adq. n. 95. & L. 17. cod. spoliador não tem posse, L. 1. §. 2. adq. n. 96. vide n. 182.

Como o faz o Juiz, e se restitue por agravo, L. 1. §. 2. adq. ex n. 108.

Expoliado se pôde desforçar, L. 1. §. 2. n. 119. adq. L. 3. §. 6. n. 2. p. 45.

Força velha, Pauliana, L. 1. §. 2. adq. n. 102. 127.

Ebulho nos bens da Igreja, verb. *Ecclesia*.

Espoliador, não tem retenção, L. 1. §. 2. adq. n. 154.

O comette o procurador no excesso da posse, L. 1. §. 3. adq. n. 41. 42. 43. 44.

Deste interdecto *Unde vi*, e acção extraordinaria, L. 17. p. 68.

Seus requefitos, L. 17. pr. n. 13. 14. 15. 16. p. 69.

Deve

Deve pedir por acção, e não por exceção, L. 17. n. 25. p. 69.

Espolio me faz, o que me notefica o meu cazeiro, para que me não pague, L. 52. n. 5. & 6. p. 107.

### Stipulator Stipulatio.

Stipulum, pela firmeza, L. 1. p. 123. n. 1.

Estipulador, o que pede com firmeza, *Reus stipulandi*; e o que se obriga pela promessa, *Reus promittendi*, L. 1. p. 123.

Modos de estipular, e constituir, e resolver a obrigação, L. 2. p. 124. 125. 126.

Assim como podem ser *duo rei* da mesma summa, assim da mesma obra, L. 5. p. 128.

O trabalho do homem tambem se estipula, L. 5. p. 129. n. 2. & seqq.

A qual obrigação da obra, he para que faça, ou preste o interesse, L. 5. p. 129. n. 9. 10. 11, mas se jurou, deve fazer, n. 12.

A reposta, com pequeno intervalo, não vicia a promessa, L. 6. §. 1. p. 131. & concludit. n. 7. vide, L. 12. p. 138.

Estipulação, que consiste em palavras, senão faz com o auzente, L. 8. p. 132. n. 1.

Entre dous Correos, e hum auzente como vale com o presente, L. 8. p. 132. n. 1. & 6. e quando *in solidum*, ou porção, n. 7. 8. p. 133. a do presente util, a do auzente, inutil, n. 11.

Estipulei com dous compradores, de diversos lugares, a entrega do preço, em hum lugar, não impede a constituição de dous reos, L. 9. §. 2. p. 136.

A disparidade na substancia não impede a constituição de dous reos, L. 12. §. 1. p. 138. & n. 1.

Estipulaçoens pretoreas, do nobre officio do Juiz, L. 14. p. 140. exemplos, n. 1. 2. & 3.

Pode haver dous reos nas pretoreas, L. 14. p. 140. n. 4. & 5.

Disparidade, na substancia, L. 12. §. 138.

Disparidade da cousa, ou da causa de se dever, impede a constituição de dous reos, L. 15. p. 140. exemplo no *usofructo*, n. 4. & 5. no *dote*, n. 6. & seqq. na *alternativa*, n. 11.

## T

### Tempus.

Posse primeira, em tempo, preferre, L. 1. pr. n. 17. L. 3. §. 3. n. 12. p. 44. vide verb. *Duo*.

Accessão do tempo, para prescrever, L. 13. §. 1. & seqq. p. 62. & L. 14. p. 66. L. 11. Cod. p. 119.

A viciosa, não utiliza, L. 13. §. 7. & fin. p. 66. L. 11. Cod. p. 119. & n. 14. 15. 16. p. 120.

Entre marido, & mulher, L. 13. §. 6. p. 64.

E de autor ficto, L. 14. p. 66.

Tempo, quando he da substancia, se deve de provar, como na acção de força, L. 17. n. 17. & 18. p. 69.

Tempo na diversidade dos lugares de promessa, L. 9. §. 2. p. 136.

### Testamentum.

Dous Correos *debendi* pelo testamento, L. 9. p. 133. & p. 134. n. 5. 16. 17. 18. L. 17. p. 143. n. 2. seqq.

### Testis.

Presente ao acto, como testemunha, não se prejudica, L. 1. §. 14. n. 13. p. 35.

Testemunha na servidaõ, L. 41. n. 7. p. 99.

### Titulus.

Posse ruim, não dá titulo bom, ou faz bom possuidor, L. 7. C. p. 115.

Justa causa, he o titulo habil, e se toma huma cousa pela outra, L. 7. C. n. 2. & 3. p. 115.

Diffe-

Diferença entre causa, e titulo; huma cousa pela outra, L. 1. Cod. n. 19. p. 110.

### Tradicio.

Vide, L. 51. p. 106. aonde exemplifica & verb. emptio.

A paciencia do vendedor, da posse do comprador, sem facultade, vale por entrega, e mais, sendo de muito tempo, L. 2. Cod. p. 111.

## U

### Verbum.

As palavras foraõ inventas para expressaõ da vontade, e ociosamente se disputa daquellas quando consta desta, L. 4. p. 128. n. 5.

A vontade, sem resistencia, he muito vigurosa, L. 4. n. 4. p. 128.

Na duvida contra o proferente, L. 4. n. 6. p. 128.

Em duvida, porçoens nos Correos, L. 11. §. 1. p. 137. vide L. 17. p. 143.

A palavra *petitio*, ou *egerit*, se refere a juizo, L. 16. p. 142. n. 2. aonde da *Contestaçãõ* com hum Correo.

### Vitia.

Os vicios, e virtudes, da posse, se

continuaõ nos successores, L. 11. Cod. p. 119.

O possuidor vicioso, não tem retenção, L. 1. §. 2. n. 154. p. 17.

O possuidor, sem vicio, retem com causa de credor, L. 1. §. 2. num. 157. p. 17.

### Ususfructus.

Adquirimos a posse pelo escravo em que temos o usufruto, do trabalho seu, e cousa nossa, L. 1. §. 6. p. 26.

Usufructuario, não tem posse, L. 3. princ. n. 16. p. 39. L. 12. p. 60. he natural n. 30.

Quando o pay não tem o usufruto, nem administra, nem he citado, L. 1. §. 13. n. 10. p. 34. L. 4. n. 3. p. 53.

Usufrutuário, quasi possue, e tem interdictos, L. 10. n. 9. 10. p. 60.

He separado da propriedade, L. 12. §. 1. n. 2. p. 61. L. 43. n. 2. p. 100.

A posse he cousa diversa do usufruto, L. 52. p. 106.

Usufrutuário, possue em nome do proprietario, L. 52. n. 2. p. 106.

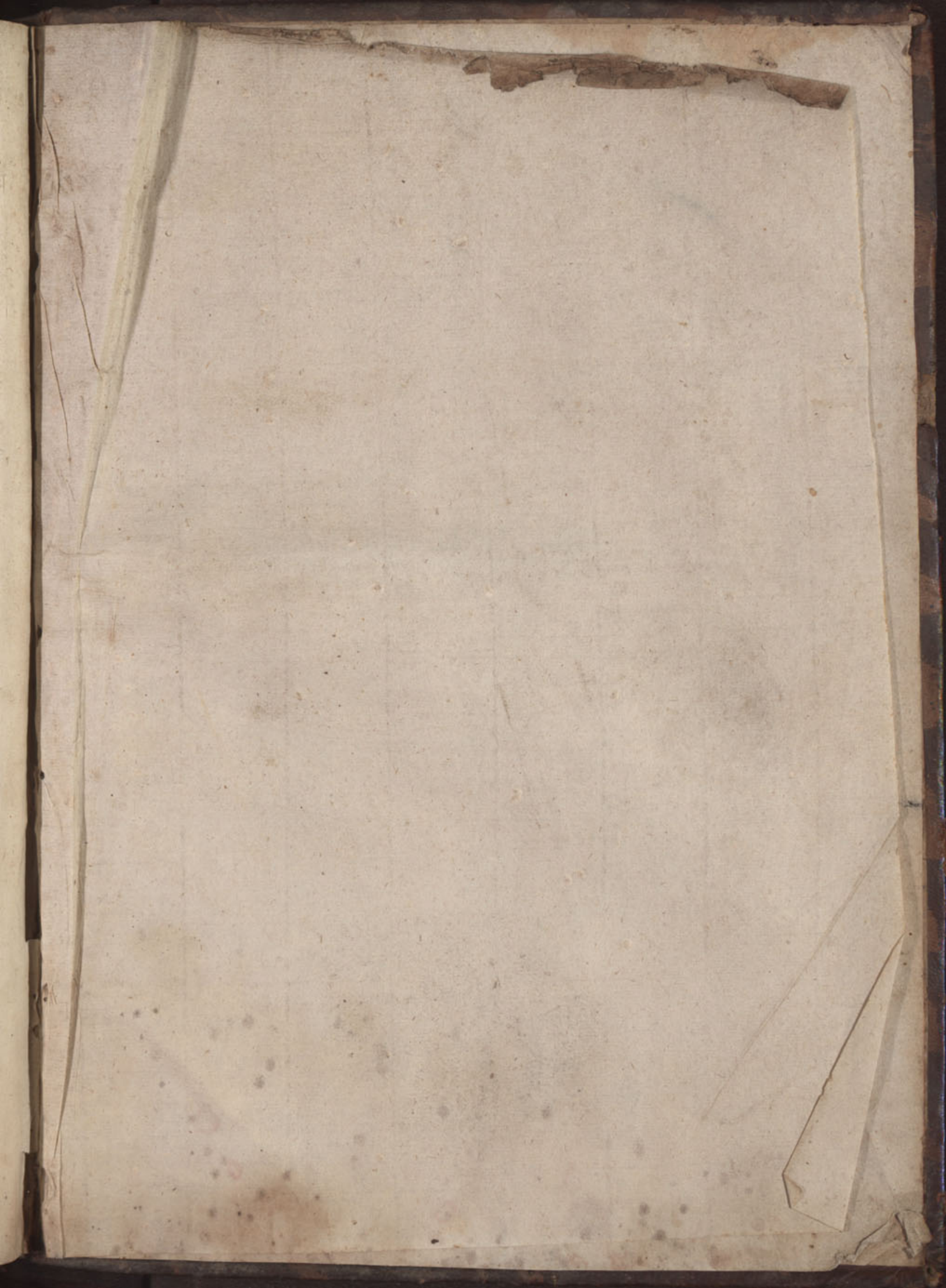
O proprietario, pòde prescrever o dominio, L. 52. n. 3. p. 106.

### Utile.

Não se vicia pelo inutil, L. 6. pag. 130. n. 8. L. 8. p. 133. n. 12. L. 12. §. 1. p. 138. n. 5.

## FINIS.





comprado de outro; contido no lib. de off. de iud. l. 1. Cod. de iud. l. 1. §. 1. p. 119.

### Tratado

Do p. l. §. 1. p. 106: sendo exen-  
plif. & em. emprio.

A paragem do comprador da posse  
de comprado, sem facultade, vale  
por tres. e mais, sendo de muito  
tempo, l. 2. Cod. p. 121.

## U

### Uso

Ao p. l. §. 1. p. 106: sendo exen-  
plif. & em. emprio.

Na divide contra o preferente,  
l. 2. §. 1. p. 121.

Na divide contra o preferente,  
l. 2. §. 1. p. 121.

Na divide contra o preferente,  
l. 2. §. 1. p. 121.

Na divide contra o preferente,  
l. 2. §. 1. p. 121.

Na divide contra o preferente,  
l. 2. §. 1. p. 121.

Na divide contra o preferente,  
l. 2. §. 1. p. 121.

Na divide contra o preferente,  
l. 2. §. 1. p. 121.

contido no lib. de off. de iud. l. 1. §. 1. p. 119.

O possuidor vicioso, não he  
sen. l. 1. §. 1. p. 119.

O possuidor, sem vicia, não he  
causa de redde, l. 1. §. 1. p. 119.

O possuidor, sem vicia, não he  
causa de redde, l. 1. §. 1. p. 119.

### Usufructus

Adquirido a posse pelo erro,  
em que tempo a usufructo, do trabalho  
leu, e com a posse, l. 1. §. 1. p. 119.

Usufructuário, não tem posse, l. 1. §. 1. p. 119.

Usufructuário, não tem posse, l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

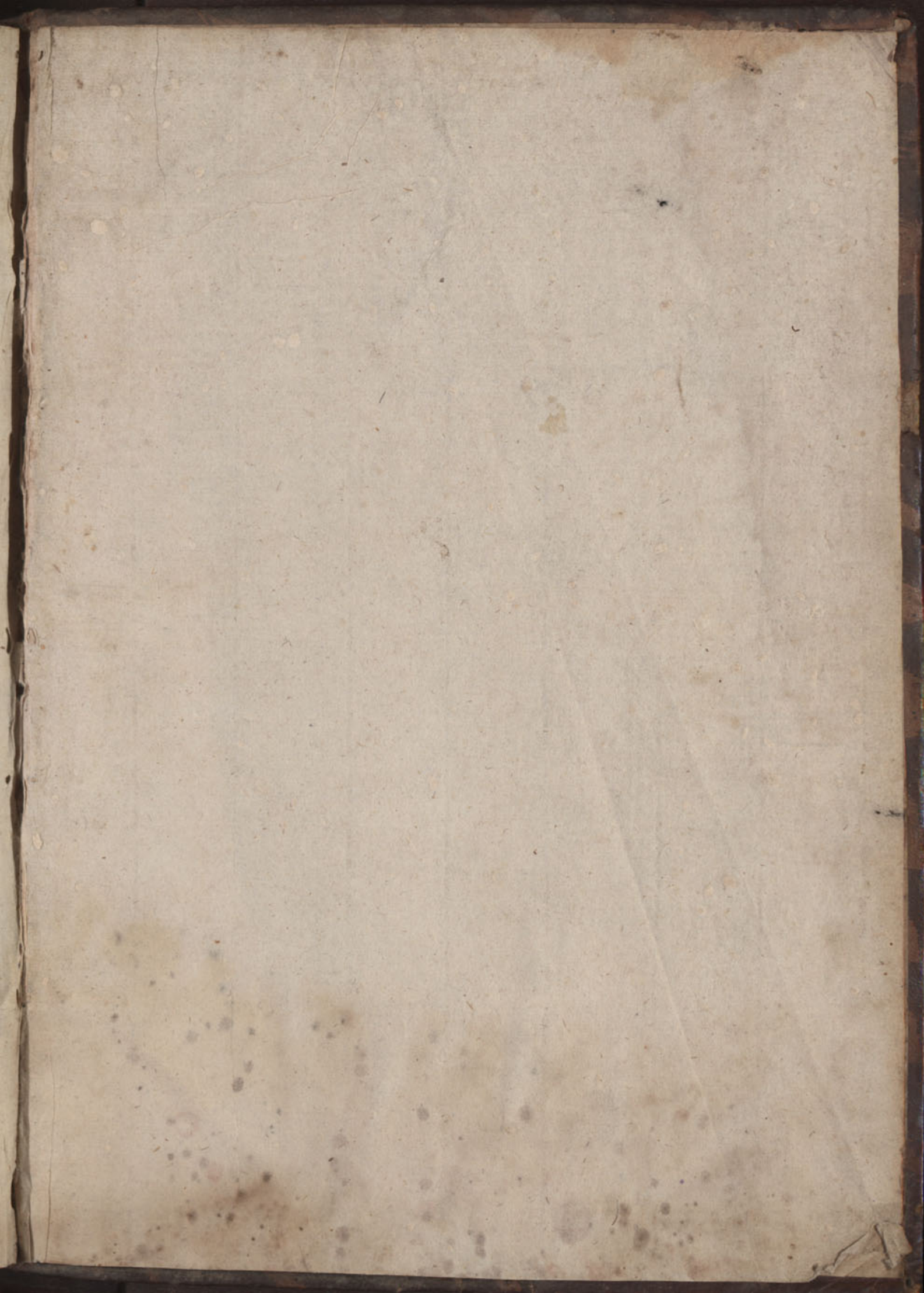
Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

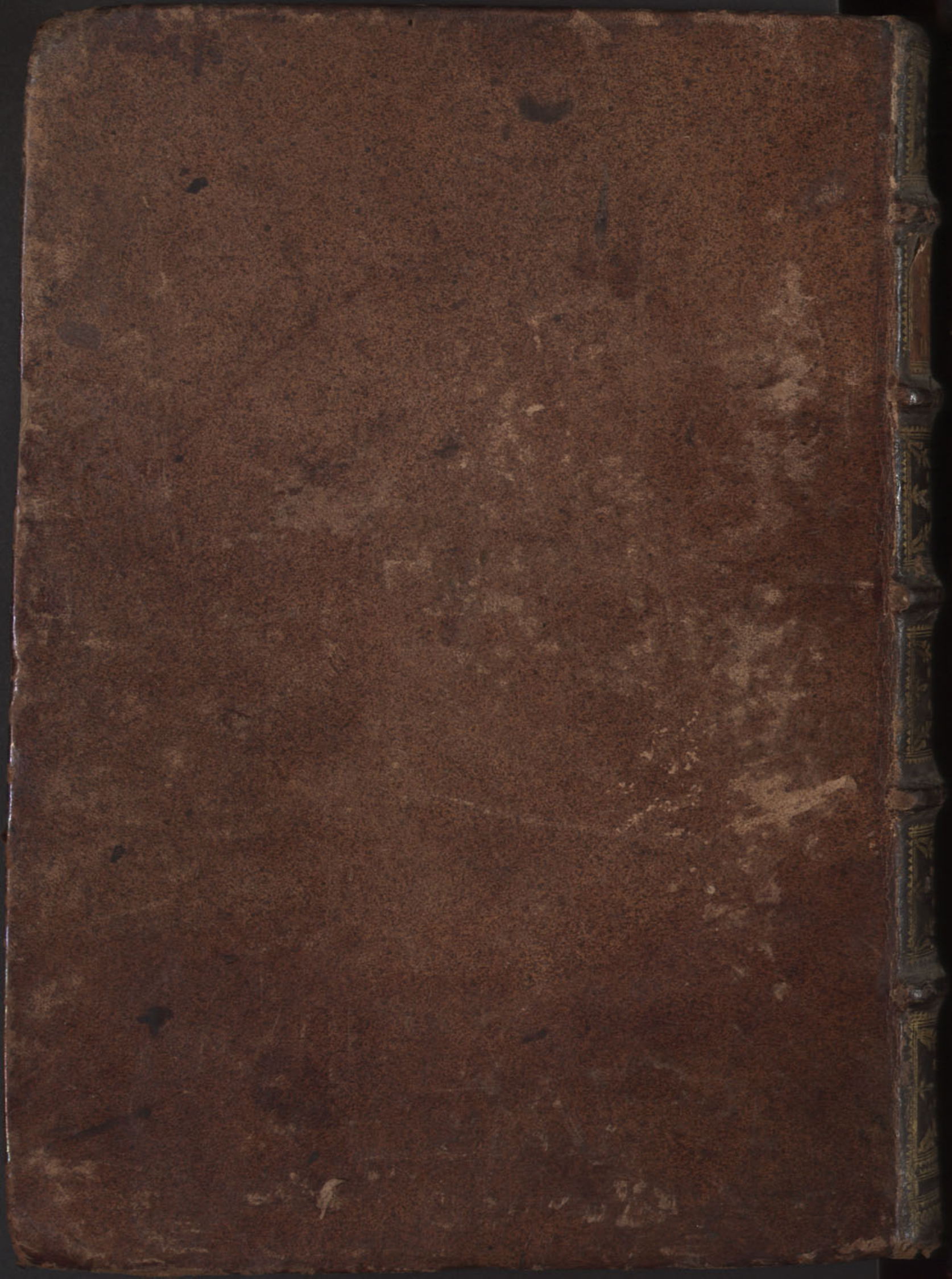
Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

Quando o usufructo tem o usufructo,  
nem admittit, nem he criado,  
l. 1. §. 1. p. 119.

FINIS







B E M  
F E R R E R  
A O  
D I E S S

Sala C  
Gab.  
Est. 4  
Tab. 6  
N.º